

Escola de Gestão

**REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA:
Perspetiva dos intervenientes do setor no contexto português**

Tânia Miranda Mestre

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre
em Gestão

Orientador:
Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges, ISCTE *Business School*, Departamento
de Contabilidade

outubro 2016

AGRADECIMENTOS

Numa das etapas mais marcantes e exigentes que farão parte da minha vida académica e profissional é impreterível agradecer a quem sempre me demonstrou e continua a demonstrar o seu apoio.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos que me estão mais próximos e que por esse motivo contribuíram para o meu fortalecimento pessoal, antes do académico. Ao meu pai, que para além de me servir como exemplo, sempre me alertou e transmitiu as contundências e vicissitudes do mundo laboral. À minha mãe que, como modelo de audácia e coragem, desde sempre me incentivou a contornar obstáculos e me comunicou a força e a resistência que me caracterizam hoje a nível pessoal e profissional.

Em seguida, agradeço ao meu Orientador, o Professor António Borges, pela sua contribuição ao longo da realização deste estudo. Deixo também um agradecimento especial para todos os professores do INDEG, que sempre se demonstraram totalmente disponíveis quer para as questões académicas, quer para as questões profissionais.

Na mesma índole tenho a agradecer a todos aqueles que me acompanharam até esta etapa. Aos amigos que se destacaram dentro e fora do panorama académico, bem como aqueles que me marcaram a nível profissional. Neste ponto não posso deixar de destacar alguém que, como primeiro contacto no meio profissional me transmitiu, para além de conhecimentos técnicos, a capacidade para saber enfrentar e circundar obstáculos do foro profissional, a Filipa Pinto Gonçalves.

A todos, transmito a mensagem de que terei sempre presente as alegrias que encontrámos e as dificuldades que contornámos, bem como todas as peripécias que servirão como lições futuras.

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
1.1	Motivação Pessoal	1
1.2	Problemática da Investigação	2
1.3	Grande questão da Investigação	2
1.4	Relevância do Tema	4
1.5	Estrutura.....	5
2.	REVISÃO DE LITERATURA	6
2.1	Auditoria Externa	6
2.2	Princípios fundamentais do auditor	8
2.3	A qualidade dos serviços de auditoria	9
2.4	Escândalos financeiros	10
2.5	Reforma Europeia de Auditoria.....	12
2.6	Impacto da Reforma Europeia de Auditoria.....	15
3.	METODOLOGIA	17
4.	REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA: OBJETIVOS E MEDIDAS	20
4.1	Definição de objetivos	20
4.2	Definição de Medidas	22
4.2.1	Rotação externa obrigatória	23
4.2.2	Restrições na prestação de serviços distintos de auditoria e Estrutura de Remuneração.....	26
4.2.3	Reestruturação da supervisão.....	28
4.2.4	Alteração da definição de EIP.....	29
4.2.5	Alterações inerentes aos relatórios emitidos:.....	31
4.2.6	Novas especificações sobre sanções e penalidades	34
5.	ANÁLISE DE RESULTADOS	35
5.1.1	Tratamento da informação recolhida	35
6.	CONCLUSÃO	46
6.1	Limitações e perspectivas de investigação futura	51
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
	Anexo A – Avaliação das medidas adotadas pela Reforma Europeia de Auditoria.....	56
	Regime Sancionatório.....	57
	Anexo B - Guião da Entrevista	61
	Anexo C - Entrevistas realizadas aos intervenientes do setor.....	62
	Anexo D - Análise comparativa das entrevistas realizadas aos intervenientes do setor.....	82

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Fases do processo de implementação da Reforma Europeia de Auditoria. Fonte: (CE, 2016).....	14
Figura 2 - Como funcionará a rotação. Fonte: Elaboração própria.....	24
Figura 3 - Estrutura de Remuneração. Fonte: Elaboração própria.....	28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Avaliação de objetivos inerentes à implementação da Reforma Europeia de Auditoria. Fonte: Elaboração própria.....	20
Tabela 2 - Serviços proibidos. Fonte: Elaboração própria.....	26
Tabela 3 - Definição de EIP. Fonte: Diretiva 2014/56/UE, p. L158/202-203.....	29

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Cronograma da presente investigação. Fonte: Elaboração própria.....	19
Gráfico 2 - Análise questão 1 – Contribuição da Reforma para o reforço do setor.....	36
Gráfico 3 - Análise questão 2 - Impacto da Reforma para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas.....	37
Gráfico 4 - Análise questão 3a. - Contribuição da Reforma para o reforço da independência do ROC e SROC.....	38
Gráfico 5 - Análise questão 3b. - Contribuição da Reforma para a dinamização do mercado de auditoria.....	38
Gráfico 6 - Análise questão 3c. - Contribuição da Reforma para a melhoria da qualidade da auditoria.....	39
Gráfico 7 - Análise questão 4 – Impacto dos serviços proibidos.....	40
Gráfico 8 - Análise questão 5 - Impacto da realização de auditorias conjuntas.....	41
Gráfico 9 - Análise questão 6 - Impacto das novas atribuições aplicadas à CMVM.....	42
Gráfico 10 - Análise questão 7 - Impacto da definição de EIPS.....	43
Gráfico 11 - Análise questão 8 - Impacto das alterações inerentes à emissão de relatórios. ...	44
Gráfico 12 - Análise questão 9 - Impacto das alterações ao regime de contra-ordenações.	45

LISTA DE ABREVIATURAS

<i>Big 4</i>	Refere-se às quatro maiores empresas de auditoria do mundo: <i>Deloitte</i> , <i>PricewaterhouseCoopers</i> (PwC), Ernst&Young (EY) e KPMG
CEAOB	<i>Committee of European Auditing Oversight Bodies</i>
CLC	Certificação legal de contas
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Imobiliários
CNSA	Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria
EBA	<i>European Banking Authority</i>
EGAOB	<i>European Group of Auditors Oversight Bodies</i>
EIP	Entidade de Interesse Público
EIOPA	<i>European Insurance and Occupational Pensions Authority</i>
EOROC	Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
ESMA	<i>European Securities and Markets Authority</i>
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
ISA	<i>International Standards on Auditing</i>
OROC	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
ROC	Revisor Oficial de Contas
SOX	<i>Sarbanes-Oxley Act</i>
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

SUMÁRIO

O auditor deve analisar as demonstrações financeiras das empresas auditadas procurando determinar a fiabilidade das mesmas e assim contribuir para um livre funcionamento dos mercados. Contudo, os escândalos financeiros que têm ocorrido nos últimos anos têm afetado a reputação da auditoria externa, culpabilizada por não dar o alerta para a possibilidade de risco financeiro em determinadas entidades.

Por forma a credibilizar a auditoria, foi implementada uma reforma a nível europeu, protagonizada através do Regulamento 537/2014 e da Diretiva 2014/56/UE. Neste sentido, enquanto alguns defendem a importância das medidas adotadas, outros consideram que estas não trarão grandes benefícios para a profissão. Ainda assim, e apesar da controvérsia verificada quanto à implementação da Reforma, as novas regras trarão importantes alterações para a prática da auditoria.

O autor pretende, com a realização deste estudo, apreciar as medidas impostas pela Reforma face aos objetivos previstos pela Comissão Europeia com a criação da mesma. Para o efeito foi analisada a legislação decretada a nível europeu que, ao ser transposta para cada Estado-Membro, sofreu alterações consideráveis. Este facto justifica a motivação do autor em analisar as alterações verificadas particularmente no contexto português.

Para avaliar a pertinência das medidas promulgadas face aos objetivos iniciais, são apresentadas nesta investigação opiniões de profissionais relacionados com a prática da auditoria em Portugal. Estas opiniões foram recolhidas através da realização de entrevistas com organismos e empresas diretamente relacionados com o setor. A partir desses dados foram apresentadas as devidas conclusões face à implementação da Reforma.

Palavras-chave: Reforma europeia de Auditoria; Regulamento 537/2014; Diretiva 2014/56/UE; Escândalos financeiros.

ABSTRACT

The auditor shall review the financial statements in order to determine their reliability and thus contribute to an efficient functioning of financial markets. However, the financial scandals which have occurred in recent years are affecting the reputation of the auditors, incapable of expressing the alert for the possibility of financial risk in certain entities.

In order to give credibility to the audit, a reform was implemented at European level, carried out by Regulation 537/2014 and Directive 2014/56 / EU. Some people defend their importance, others consider that they will not bring great benefits. Despite the controversy, the new rules will bring important changes to the practice of auditing.

The author intends, with this study, determine whether the measures imposed will meet the objectives set by the European Commission. For this purpose was examined the legislation enacted at European level and implemented in each Member State with some changes. This fact justifies the author's motivation to analyze the changes verified in the Portuguese context.

To determine the relevance of each measure, are presented here the opinions of professionals. These opinions were collected through interviews with organizations and companies directly related to the sector. From these data, were presented the conclusions regarding the implementation of the reform

Keywords: European Union Audit Reform; Regulation 573/2015; Directive 2014/56/EU; Financial scandals.

1. INTRODUÇÃO

O número de escândalos protagonizados no cenário empresarial, cuja frequência se torna cada vez mais recorrente, tem despoletado algumas questões sobre a qualidade da auditoria externa efetuada às demonstrações financeiras das empresas (Santos *et al.*, 2015, p. 152).

Perante estes acontecimentos a reputação da auditoria externa tem sido seriamente colocada em causa. É necessário perceber em que aspetos se pode dotar a auditoria de uma maior credibilidade, para que os auditores possam prestar um serviço público que corresponda às expectativas dos principais interessados (Wyatt & Gaa, 2004, p. 28). Ainda que tenham sido implementadas diversas medidas neste sentido, as mesmas parecem não surtir o efeito desejado.

Após a grave crise económica que assolou a economia global em 2008, os auditores sofreram algumas críticas face ao trabalho que haviam realizado (Kandemir, 2013, p. 213). Como consequência, e com o intuito de incrementar a qualidade e a transparência da auditoria, foi implementada a Reforma Europeia de Auditoria, tema em análise.

A Reforma Europeia de Auditoria suporta um conjunto específico de medidas e objetivos, tratados ao longo dos próximos capítulos. Com a realização deste estudo, o autor pretende confrontar as medidas impostas com os objetivos inerentes à adoção da Reforma. Este processo é feito sob a perspetiva dos intervenientes do setor de auditoria no contexto específico português, o que permite limitar o âmbito de análise.

1.1 Motivação Pessoal

Uma vez selecionado como tema a Reforma Europeia de Auditoria, responsável por importantes transformações no setor em questão, bem como no cenário empresarial europeu, a motivação principal para este estudo é a de apurar as consequências que a Reforma trará para o contexto de auditoria português. Outro fator motivacional passa por perceber se as medidas impostas contribuirão para dotar os serviços de auditoria de uma maior credibilidade e qualidade perante as partes interessadas.

1.2 Problemática da Investigação

Após um contexto de crise ou ocorrência de conflitos empresariais, os pressupostos de regulamentação são geralmente revistos e, conseqüentemente, adotadas novas medidas com o objetivo de evitar a ocorrência de conflitos da mesma índole. Por exemplo, no ano de 2002, quando os Estados Unidos se depararam com uma grave crise financeira decorrente da falência de uma empresa que atuava no setor da energia, foram incrementadas alterações à prática de auditoria ditas capazes de evitar um acontecimento semelhante. Mais tarde, em 2006, foram também impostas a nível europeu algumas alterações semelhantes, que não foram capazes de evitar a grave crise financeira de 2008.

Perante este ambiente de crises e incertezas de índole financeira, os reguladores europeus demonstraram então um interesse acrescido em rever algumas práticas de auditoria capazes de credibilizar o setor e tranquilizar os mercados, o que resultou na implementação da Reforma Europeia de Auditoria (Humphrey *et al.*, 2011).

Verifica-se no entanto que, enquanto alguns profissionais relevam a importância da Reforma, declarando que esta pode favorecer o mercado, outros assumem uma posição oposta. Esta contrariedade de opiniões não deixa clara a pertinência das medidas implementadas. Para além disso, uma nova regulamentação não significa necessariamente uma melhoria das práticas verificadas. A problemática desta investigação passa então por apurar a opinião de alguns intervenientes do setor face à pertinência das medidas impostas pela Reforma.

1.3 Grande questão da Investigação

Como já foi revisto ao longo deste estudo, não existe uma posição unânime quanto à implementação da Reforma Europeia de Auditoria. É neste ponto que se desenrola a grande questão deste estudo:

- Sob a perspetiva dos intervenientes do setor de auditoria português, as medidas impostas pela Reforma Europeia de Auditoria estão de acordo com os objetivos a alcançar pela CE?

A par desta linha geral, e por forma a encontrar a resposta a esta grande questão, será também objetivo do estudo verificar e analisar algumas sub questões, nomeadamente:

- A Reforma determina a rotação obrigatória de auditores externos para as Entidades de Interesse Público (EIP). Qual o impacto desta rotação?
- De acordo com a nova legislação, a possibilidade das empresas de auditoria prestarem serviços distintos de auditoria, sofre algumas restrições. Esta é uma medida vantajosa para o setor?
- Perante a nova regulamentação, o antigo Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) é extinto, passando as suas funções para a Comissão do Mercado de Valores Imobiliários (CMVM). As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito?
- A definição de EIP sofreu algumas alterações decorrentes da implementação da Reforma de Auditoria. Estas alterações podem trazer consequências relevantes?
- Quer o auditor externo, quer a entidade auditada são responsáveis por transmitir às partes interessadas a realidade das demonstrações financeiras. Foram protagonizadas algumas alterações aos relatórios que transparecem essas informações. As alterações inerentes aos relatórios emitidos são pertinentes face aos objetivos?
- Existe um regime de sanções e penalidade aplicado sempre que se verifique a prática de intervenções lesivas por parte dos profissionais auditoria. Este regime sofreu algumas alterações com a nova Reforma. Que consequências poderão daí advir?

A fim de limitar o âmbito da análise do estudo, serão examinados alguns pressupostos tendo em consideração a sua relevância face ao objetivo do estudo. Estes pressupostos estão relacionados com as sub questões acima e deverão ser suficientes para responder à grande questão.

1.4 Relevância do Tema

Embora não se verifique uma posição unânime quanto à pertinência da implementação da Reforma Europeia de Auditoria, existe um consenso de que as novas regras vão dar origem a uma pequena revolução no setor (Diário Económico, 2015a). Consequentemente, este estudo assume particular relevância ao avaliar a conveniência da Reforma, confrontando as medidas impostas com os objetivos intrínsecos ao desenvolvimento da mesma.

Ao emitir uma opinião acerca da veracidade das informações financeiras de determinadas entidades, a auditoria assume um papel de extrema importância para os vários agentes do mercado. Desde acionistas a investidores, reguladores, instituições financeiras, clientes ou fornecedores, todos necessitam de uma entidade independente que garanta uma imagem precisa das demonstrações financeiras inerentes às entidades com as quais se relacionam. Por este motivo, ao ditar novas regras de atuação para o setor de auditoria, a Reforma deverá interferir de forma direta ou indireta na atividade de todos estes agentes do mercado, o que demonstra desde já a relevância deste tema.

Tratando-se de uma reforma a nível europeu, esta sofreu algumas alterações ao ser transposta para cada Estado-Membro, pelo que cada um deles carece de uma abordagem diferenciada (Greed & Maginnis, 2016). Neste sentido, o autor optou por analisar especificamente a realidade Portuguesa, não só pela ocorrência de um número cada vez mais elevado de escândalos financeiros no País, mas também por aqui se verificar o predomínio de atuação das *Big 4*, em contrapartida à pretensão da Reforma em aumentar a concorrência no setor (Kandemir, 2013, p. 218). Assim sendo, outro ponto que releva a importância deste estudo tem que ver com a metodologia utilizada, uma vez que são aqui apresentados dois cenários. O autor aborda, inicialmente, a legislação determinada pela Reforma no cenário europeu, por forma a enquadrar as medidas que daí resultaram para o cenário específico português.

Para além de fornecer esclarecimentos iniciais para desconhecedores da Reforma, este estudo é realizado num contexto particularmente interessante, imediatamente antes e durante a implementação da Reforma e transposição da mesma para cada um dos Estados-Membros, o que permite verificar as mudanças sucedidas, bem como as discussões protagonizadas entre académicos, profissionais e reguladores.

1.5 Estrutura

Por forma a desenvolver e abordar, da forma mais conveniente e explícita, a questão da investigação, este estudo está organizado em oito capítulos.

O primeiro, referente à introdução, apresenta o contexto sob o qual se insere o tema aqui descrito, os objetivos que o sustentam e a relevância do mesmo.

Segue-se, no segundo capítulo, a Revisão de Literatura, onde foi iniciada a revisão de artigos literários relacionados com o tema.

O capítulo três descreve e justifica a metodologia utilizada na presente dissertação por forma a responder às questões de pesquisa.

No capítulo quatro são apresentados os objetivos e as medidas inerentes à implementação da Reforma, quer no contexto europeu, quer no contexto específico português, objeto em estudo. Ao longo do capítulo cinco são examinadas as opiniões dos profissionais do setor face às medidas implementadas em Portugal.

No capítulo seis são apresentadas as conclusões da investigação, bem como o contributo da mesma e ainda sugestões futuras.

O capítulo sete apresenta as referências bibliográficas e o oito contém os anexos.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Auditoria Externa

Este estudo está diretamente relacionado com a prática da auditoria externa, que incide fundamentalmente sobre a análise das demonstrações financeiras, o que faz com que esta seja também designada por auditoria financeira (Costa, 2007). Neste sentido o autor considerou importante desenvolver um pouco este conceito.

A palavra "auditoria" provém do latim, da palavra "*audire*", que significa "ouvir" (Gheorghe & Simona, 2014, p. 707). É definida como uma atividade que consiste na revisão das informações financeiras, devendo garantir a sua credibilidade (Huguet & Gandia, 2016, p. 173). De acordo com a *International Standard on Auditing (ISA) 200*¹, o objetivo da auditoria é o de habilitar o auditor a expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

Neste sentido, o auditor procura detetar possíveis erros nas demonstrações financeiras por forma a confirmar que as receitas e despesas de determinada empresa são devidamente contabilizados (Gheorghe & Simona, 2014, p. 709). Segundo a ISA 240² o auditor deverá portanto garantir uma segurança razoável para as demonstrações financeiras, alertando os participantes do mercado sobre instituições que se apresentem financeiramente problemáticas (Kandemir, 2013, p. 223).

De acordo com o CNSA³ a auditoria financeira consiste na realização de um trabalho por profissionais qualificados com vista à emissão de uma opinião sobre se as demonstrações financeiras de determinada entidade dão uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação financeira, dos resultados, operações e outros aspetos, de acordo com um normativo contabilístico aplicável.

¹ ISA 200, "Overall objectives of the independence auditor and the conduct of an audit in accordance with international standards on auditing" (<http://www.ifac.org/system/files/downloads/a008-2010-iaasb-handbook-isa-200.pdf>).

² ISA 240, "*The Auditor's responsibilities relating to fraud in na audito financial statements*" - <http://www.ifac.org/system/files/downloads/a012-2010-iaasb-handbook-isa-240.pdf>.

³ O CNSA foi extinto com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, sendo substituído pela CMVM. Contudo o *site* do CNSA mantém-se ativo, pelo que as referências ao organismo poderão ser confirmadas através do seguinte endereço: http://www.cnsa.pt/FAQ/faq_auditoria.html.

A nível internacional são de realçar as seguintes denominações:

A *International Federation of Accountants* (IFAC) defende que “a auditoria é uma verificação ou exame feito aos documentos de prestação de contas, por um auditor habilitado para expressar uma opinião sobre os referidos documentos de modo a dar aos mesmos a maior credibilidade”.

A *Internacional Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) apresenta uma definição mais relacionada com o controlo das finanças públicas: “Auditoria é um exame das operações, atividades e sistemas de determinada entidade, com vista a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas.” Esta definição é reproduzida nos glossários elaborados por muitos dos membros deste organismo, nomeadamente, no glossário dos termos utilizado pelos Tribunais de Contas de Portugal e da União.

Embora as definições acima apresentem alguns elementos diferentes, estas consideram elementos comuns que permitem definir que a auditoria consiste na verificação de uma dada matéria, realizada por uma pessoa idónea e tecnicamente preparada, que deve emitir um parecer sobre determinada matéria, analisando-a em conformidade com determinadas regras, normas ou objetivos (Tribunal de Contas, 1995, p. 22). A função de auditoria independente desempenha um papel importante para os utilizadores da informação financeira, uma vez que a auditoria deve acrescentar credibilidade às representações das demonstrações financeiras (Wilson & Key, 2013, p. 50).

Ao demonstrar-se um importante meio para evitar transgressões (Peniniy & Carmeli, 2010, p. 40), a auditoria é considerada essencial para o funcionamento livre dos mercados, contribuindo para a existência de um ambiente de negócios confiável (Dantas & Medeiros, 2015). Neste sentido, espera-se que a auditoria detete possíveis erros ou distorções nas demonstrações financeiras, comunicando-os aos principais interessados através do relatório de auditoria emitido pelos auditores (Santos *et al.*, 2015, p. 153). Esta deve assim proteger as partes interessadas, contribuindo para uma relação de confiança entre as mesmas e a empresa auditada (Tagesson & Eriksson, 2011, p. 274).

2.2 Princípios fundamentais do auditor

Para assegurar a sua função de analisar as demonstrações financeiras elaboradas pela entidade auditada (Tagesson & Eriksson, 2011, p. 274), o auditor deve reger-se por um conjunto de princípios fundamentais. Citando o Código de Ética dos ROCS, estes princípios são:

- a) Integridade - ser correto e honesto nos relacionamentos profissionais e comerciais;
- b) Objetividade - não permitir conflitos de interesses ou influência de outrem;
- c) Competência e zelo profissional – atualizando conhecimentos e competências profissionais por forma a garantir que oferece aos seus clientes serviços de qualidade;
- d) Confidencialidade - respeitando a confidencialidade da informação recolhida;
- e) Comportamento profissional - cumprindo as leis e regulamentos relevantes e evitando qualquer atitude que desacredite a profissão.

Ainda que existam ideais que devem caracterizar a atividade do auditor, no decorrer dos últimos anos o seu papel tem sido severamente criticado perante os escândalos financeiros que têm ocorrido.

Uma das questões algumas vezes posta em causa no decorrer de escândalos financeiros, perante os quais é questionada a intervenção do auditor, tem que ver com a sua independência. Este é considerado o maior trunfo profissional de um auditor, ao passo que qualquer negligência neste sentido afetará o valor dos seus serviços. O auditor deve então convencer o mercado da sua independência, constatada quando o mesmo é capaz de agir de acordo com princípios acima definidos (Wines, 2012, p. 7).

A independência dos auditores constitui portanto o alicerce do ambiente de auditoria (Ianniello, 2011, p. 212). Os principais fatores considerados como motivos capazes de afetar a independência do auditor são: o facto de os auditores serem titulares de ações ou possuírem algum tipo de interesse sobre a empresa auditada, a existência de uma relação estreita entre o cliente e o auditor ou a formação de alianças entre os dois, ou ainda a prestação de serviços distintos da auditoria a clientes de auditoria (Windmoller, 2000, p. 641). Esta última questão será revista no decorrer do presente estudo.

Para garantir a independência, e de acordo com o código de ética dos Revisores Oficiais de Contas (ROCS) citado anteriormente, o auditor deve manter-se livre do controlo ou influência por parte do cliente durante o processo de tomada de decisão (Carmichael & Swieringa, 1968, p. 698). A independência do auditor revela-se cada vez mais importante uma vez que influencia diretamente a qualidade da auditoria (Tepalagul & Lin, 2015, p. 102).

Conclui-se portanto que, após os inúmeros escândalos que têm afetado a imagem do auditor, a prática de auditoria deve ser revista (Neamtu, 2014) por forma a credibilizar o papel destes profissionais (Wyatt & Gaa, 2004). Para isto não basta que sejam revistas ou alteradas as regulamentações em vigor. O auditor deve seguir os princípios fundamentais em qualquer trabalho que realize e procurar atender sempre à independência, no sentido de garantir a garantir a qualidade dos serviços prestados.

2.3 A qualidade dos serviços de auditoria

Há um grande corpo de literatura evidenciando a qualidade com que são prestados os serviços de auditoria (Maijor & Vanstraelen, 2012, p. 121). Contudo, este é um tema complexo cujo conceito varia de acordo com a opinião de cada pessoa (Peniniy & Carmeli, 2010, p. 39).

De acordo com Manita & Elommal (2010) a qualidade dos serviços de auditoria está relacionada com a capacidade do auditor, quer intelectualmente quer através de recursos, para detetar distorções ou erros nas demonstrações financeiras das entidades auditadas. Quick (2012) defende que a qualidade desses serviços se refere à capacidade do auditor para emitir relatórios de auditoria apropriados, uma vez que só estamos perante demonstrações financeiras livres de distorção, quando os relatórios emitidos dão uma imagem verdadeira da empresa em análise.

A prestação de serviços de auditoria qualificados é essencial na medida em que contribui para a redução do risco de distorção, permitindo a construção de um clima de confiança (Dantas & Medeiros, 2015). A qualidade da auditoria prestada é um fator de extrema importância, na medida em que as suas conclusões devem ser credíveis para garantir o bom funcionamento dos mercados (Deumes *et al.*, 2012, p. 193). Quando a confiança do público face ao objeto da auditoria se perde, a sua utilidade social está danificada (Cordoş & Fülöpa, 2015, p. 130).

O debate acerca de medidas a implementar no âmbito da auditoria revela-se bastante importante por forma a atingir a qualidade dos serviços prestados (Windmoller, 2000, p. 641). Este é o objeto da investigação aqui presente, debater as alterações impostas pela Reforma por forma a concluir se as medidas incrementadas estão de acordo com os objetivos a alcançar pela Comissão Europeia, revelando-se esta simultaneamente a grande questão desta investigação.

2.4 Escândalos financeiros

Ainda que a auditoria tenha procurado evoluir e acompanhar as necessidades da economia, ao longo dos anos têm surgindo conflitos financeiros que abalaram a credibilidade do setor. A crise de 1929, por exemplo, revelou que o sistema em vigor era demasiado pobre. Seria de esperar na época que as grandes firmas de auditoria detetassem falhas importantes nas empresas auditadas, o que não se verificou. Embora os auditores externos sejam contratados para realizar uma auditoria independente e assim reduzir o risco de informações financeiras não confiáveis (Wilson & Key, 2013, p. 50), muitos profissionais pareciam ter perdido a compreensão do seu papel no quadro corporativo (Watts & Zuo, 2016, p. 418). Esta crise veio fortalecer a importância da auditoria, fazendo com que a mesma assumisse um papel ainda mais relevante no plano económico, ao satisfazer a necessidade de informações rápidas e exatas sobre as empresas.

Mais tarde, no ano de 2002 o papel da auditoria foi severamente criticado no decorrer do caso da Enron, uma companhia de energia americana, onde a falha parece ter ocorrido em grande parte devido ao comportamento antiético do seu auditor, Arthur Andersen (Wilson & Key, 2013, p. 51). O caso tornou-se bastante mediático uma vez que levou ao desaparecimento desta grande consultora a nível global. WorldCom, Global Crossing e Rank Xerox são exemplos de empresas nos Estados Unidos com resultados semelhantes. Para além destes, verificam-se outros casos de manipulações contabilísticas, que desencadearam dúvidas sobre a independência e competência dos auditores, bem como a ética profissional demonstrada pelos mesmos (Lohlein, 2015, p. 75).

A ocorrência de todos estes escândalos provou que a regulamentação em vigor não correspondia aos requisitos dos mercados financeiros globais (Lohlein, 2015, p. 75), desencadeando uma preocupação generalizada sobre a prática da auditoria, bem como a necessidade de rever os seus pressupostos de atuação. Os Estados Unidos, país onde se situam ou situavam a maioria das

empresas onde ocorreram tais escândalos, responderam a esta necessidade emitindo, a 30 de Julho de 2002, a Lei *Sarbanes-Oxley* de 2002 (SOX) que introduziu grandes alterações nas práticas governativas em vigor (Weinstein E. A., 2007, p. 28). Esta lei foi responsável por uma série de normas desenvolvidas com o intuito de evitar práticas danosas e consequentemente diminuir os riscos para o ambiente corporativo (Carmona *et al.*, 2010). À semelhança do sucedido nos Estados Unidos, surge na Europa, uns anos mais tarde, a Diretiva 2006/43/CE, cujo objetivo seria reforçar o sistema fiscal na União Europeia (Humphrey *et al.*, 2011, p. 435).

Têm portanto sido tomadas medidas para minimizar conflitos de interesse e garantir a independência dos auditores, a fim de proteger os interesses dos investidores e aumentar a confiança nos mercados (Santos *et al.*, 2015, p. 154). Contudo, apesar dos esforços implementados, os escândalos permaneceram. A recente crise financeira de 2008 reabriu preocupações sobre a independência do auditor e qualidade da auditoria (Ewelt-Knauer *et al.*, 2013, p. 27), levantando várias questões sobre a transparência da informação financeira (Ianniello, 2011). De acordo com Quick (2012) esta crise, acompanhada da bolha imobiliária nos Estados Unidos, despertaram novas questões sobre a qualidade da auditoria externa (Ratzinger-Sakel *et al.*, 2013, p. 175). A questão do Lehman&Brothers em Nova Iorque, Petrobras no Brasil e, no caso específico português, os mediáticos casos como os do BPN e BES, despoletaram novas discussões sobre a confiabilidade das informações financeiras (Santos *et al.*, 2015, p. 152). A própria Comissão Europeia declarou que os auditores foram ineficientes no alerta sobre a situação financeira de determinadas instituições (Kandemir, 2013, p. 217).

O número considerável de escândalos financeiros verificados ao longo dos anos afeta a confiabilidade das informações financeiras e a qualidade da auditoria, causando uma crise de confiança face à atividade. Por este motivo, a fraude e a manipulação, na origem destes escândalos financeiros, têm sido discutidas no âmbito da responsabilidade dos auditores (Dantas & Medeiros, 2015), que em conformidade com Quick (2012) são responsáveis por garantir a confiança no mercado, oferecendo um parecer verdadeiro sobre as demonstrações financeiras. Perante este cenário, a Comissão defendeu a necessidade de se debaterem medidas necessárias para estabilizar o sistema financeiro global tendo sido iniciado, em 2010, um processo legislativo que viria a culminar com a Reforma Europeia de Auditoria.

2.5 Reforma Europeia de Auditoria

De acordo com o que se verificou no ponto anterior, apesar das mudanças divulgadas no sentido de credibilizar a auditoria e evitar novos escândalos financeiros, as críticas ao comportamento dos auditores, envolvidos em vários escândalos financeiros, persistiam (Humphrey *et al.*, 2011, p. 434). Perante este clima de desconfiança, a grave crise financeira de 2008 determinou a necessidade de intervir no mecanismo de auditoria (Ratzinger-Sakel *et al.*, 2013, p. 175) que não estava a funcionar como desejado (Kandemir, 2013, p. 218). Michel Barnier, o Ex-Comissário para o Mercado Interno e Serviços, anunciou que depois desta crise era necessário colocar em prática medidas capazes de estabilizar os mercados (Humphrey *et al.*, 2011, p. 432). Foi iniciado então um processo de reforma com uma série de propostas (Cordoş & Fülöpa, 2015, p. 129).

A 13 de outubro de 2010 foi emitido o Livro Verde (CE, 2010), intitulado "Política de auditoria: as lições da crise" (Humphrey *et al.*, 2011, p. 432). Este documento, que propunha algumas medidas para contornar os escândalos financeiros (Ianniello, 2011), foi lançado como parte da estratégia global da Comissão Europeia para estabilizar os mercados financeiros (Maijor & Vanstraelen, 2012, p. 115). Declarava-se no Livro Verde que os auditores tinham sido ineficientes em termos de delação, não conseguindo dar o alerta sobre a real situação financeira de determinadas instituições (Kandemir, 2013, p. 213). Uma das questões-chave do documento seria portanto melhorar a confiança e a estabilidade dos mercados (Maijor & Vanstraelen, 2012, p. 119). Este documento aborda questões de particular relevância como a tentativa de dinamizar o mercado de auditoria, novas práticas para o setor, entre outras (Humphrey *et al.*, 2011).

Em novembro de 2011, a Comissão apresentou um Regulamento e uma Diretiva com o objetivo de regular a qualidade da auditoria e melhorar o mercado único para a revisão legal de contas. Um pouco mais tarde, em abril de 2016, foram aprovados os textos finais das propostas de ajustamento da Diretiva e do Regulamento aplicável a auditorias de EIPS. A Reforma Europeia da Auditoria chegou assim a uma fase de não retorno, suportando-se em dois instrumentos legislativos: a Diretiva 2014/56/UE e o Regulamento 537/2014.

A Diretiva 2014/56/UE, de 16 de abril de 2014, altera a Diretiva 2006/43/CE, inerente à revisão legal das contas anuais e consolidadas, assegurando a execução parcial do Regulamento (UE)

n.º 537/2014, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos para a revisão legal das contas das EIPS e que revoga a Decisão n.º 2005/909/CE da Comissão.

Importa neste momento referir os termos de transposição de uma diretiva e de um regulamento para cada Estado-Membro. Uma diretiva é definida como um ato legislativo que fixa um objetivo geral que todos os países da União Europeia devem alcançar, sendo que cada país deve elaborar a sua própria legislação nesse sentido. Um regulamento é definido como um ato legislativo aplicável na sua totalidade a todos os países da União Europeia (UE, 2016).

A Diretiva 2006/43/CE é responsável por alterações ao nível de algumas definições, novas especificações sobre sanções e penalidades, conteúdo do relatório público de auditoria e relatório suplementar interno, entre outros. Quanto ao Regulamento 537/2014, as principais alterações têm que ver, por exemplo, com as restrições na prestação de serviços distintos de auditoria por empresas de auditoria, com novos requisitos relativos à obrigatoriedade que as EIPS enfrentam agora em mudar de auditor externo, com o conteúdo dos relatórios emitidos, com a supervisão dos auditores e estabelecimento de um novo organismo europeu de entidades supervisoras, o *Committee of European Auditing Oversight Bodies* (CEAOB).

O objetivo da Reforma passa pela criação, a longo prazo, de um mercado único, caracterizado pela integração dos mercados financeiros e harmonização das regras de contabilidade e auditoria (Kandemir, 2013, p. 213). A reforma da auditoria foi posta em prática no dia 16 de junho de 2014. Os objetivos e pressupostos definidos na Diretiva deveriam ser transpostos para a legislação de cada Estado-Membro até 17 de junho de 2016. Os requisitos apresentados no Regulamento foram aplicados diretamente em todos os Estados Membros. Contudo, caso algum destes tenha exercido o seu direito de opção, previsto em alguns dos requisitos do Regulamento, a aplicação do mesmo pode resultar em diferenças importantes entre os diferentes Estados-Membros.

Michel Barnier afirmou a sua satisfação com o resultado da Reforma, afirmando que esta terá um grande impacto sobre as partes interessadas (Greed & Maginnis, 2016). Segundo o Ex-Comissário, a Reforma deve aumentar a qualidade da auditoria, restabelecendo a confiança dos investidores na informação financeira e promovendo o investimento e crescimento económico na Europa (CE, 2013).

A fim de colmatar algumas deficiências visíveis durante a crise financeira, a implementação da Reforma assume três perspetivas: esclarecer o papel dos Revisores Oficiais de Contas (ROCS), aumentar a independência do auditor e, por último, criar um mercado mais dinâmico e uma supervisão mais rigorosa (CE, 2013).

Uma vez que estas perspetivas incidem sob um quadro divergente, composto por países e entidades que atuam sob conjunturas distintas, as opiniões face às medidas implementadas não assumem uma posição unânime. Verifica-se que enquanto alguns profissionais relevam a importância da Reforma, declarando que esta pode favorecer o mercado, outros sustentam uma posição inversa. Não se verifica portanto uma orientação análoga quanto à implementação da Reforma, facto que será confirmado ao longo da presente investigação.

Por forma a facilitar a compreensão do processo da Reforma, tratado ao longo dos próximos capítulos, o autor considera pertinente a apresentação de alguns momentos relevantes (Figura 1).

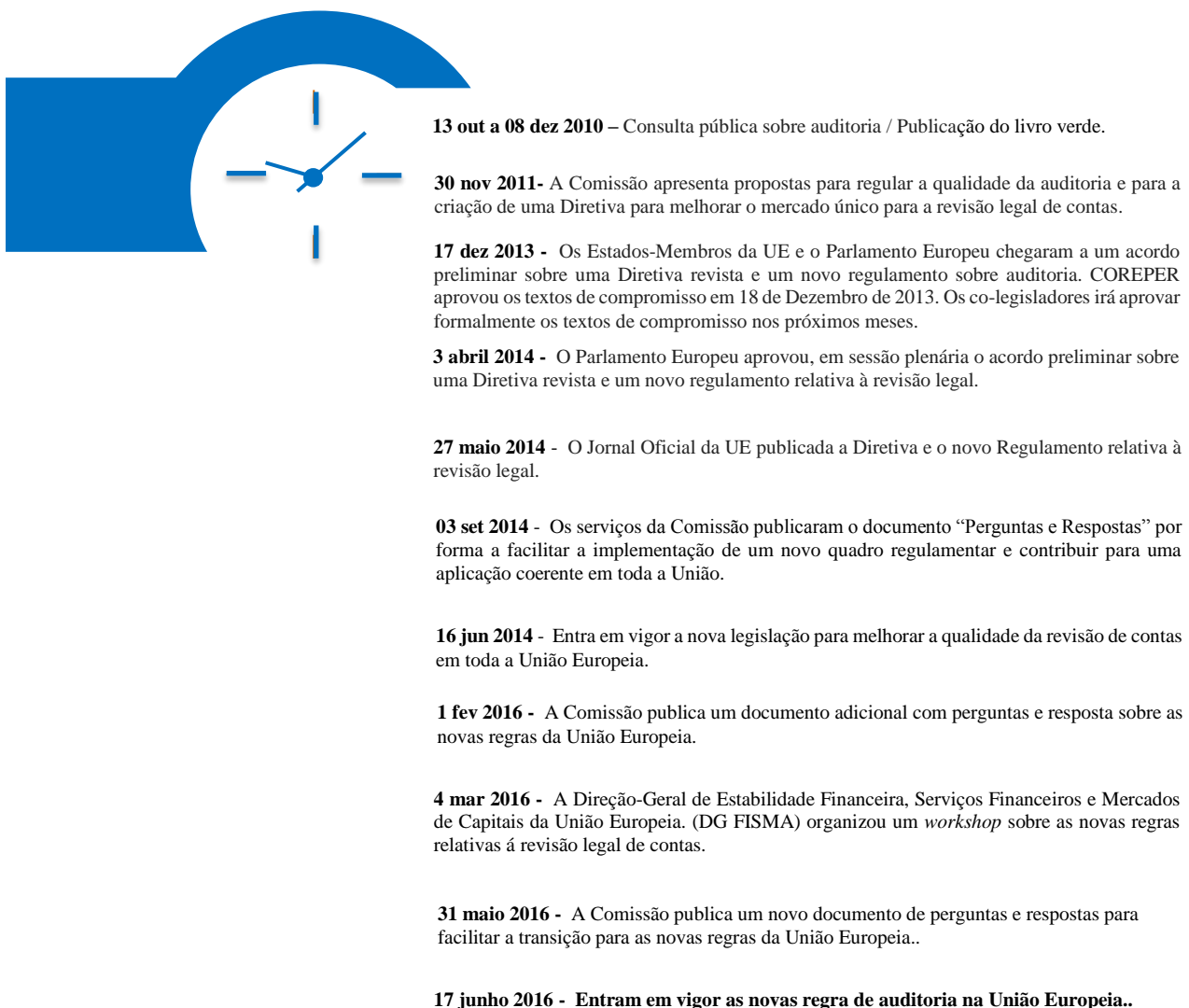


Figura 1: Fases do processo de implementação da Reforma Europeia de Auditoria (CE, 2016).

No decorrer da investigação serão analisadas mais detalhadamente as duas leis responsáveis pela transposição da Reforma para a jurisdição nacional, nomeadamente:

- **Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro**, que aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC);
- **Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro**, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria.

2.6 Impacto da Reforma Europeia de Auditoria

De acordo com (Lopez & Lopez, 2014) a complexidade do mundo empresarial atual dificulta cada vez mais o controlo das operações. A evolução do panorama económico exige que se tomem medidas por forma a acompanhar as necessidades verificadas. A par de outros mercados, o mercado de auditoria procura constantemente dissolver as tentativas de corrupção que marcam o panorama global, o que tem exigido algumas mudanças no quadro regulamentar da União Europeia para a auditoria (Humphrey *et al.*, 2011, p. 433).

A última mudança verificada é precisamente a Reforma Europeia de Auditoria, cujo impacto é bastante especulado por diversas razões. Uma das questões apontadas tem que ver com a redação ambígua dos documentos que suportam a Reforma. Tal facto pode suscitar diferentes interpretações entre as jurisdições da União Europeia, provocando inconsistências durante o processo de implementação da Reforma (Afterman, 2016, p. 54). Uma vez que um dos objetivos da Reforma se prende com a harmonização das regras de contabilidade e auditoria (Kandemir, 2013, p. 213), se a interpretação dos dois documentos que sustentam esta iniciativa for efetuada de forma diferente entre os Estados-Membros, este objetivo poderá ser comprometido.

Outra das críticas inerentes à Reforma está relacionada com os documentos legislativos que a sustentam, uma vez que os mesmos permitem várias opções aos Estados Membros. Esta possibilidade poderá gerar “um mosaico de requisitos” que diferem entre os vários Estados-Membros (Afterman, 2016, p. 55). Assim sendo, embora a reforma seja a nível europeu, estará sujeita a uma nova adaptação de cada país membro da União Europeia (Greed & Maginnis, 2016, p. 23).

Para além dos motivos apresentados, que podem impedir a implementação de uma Reforma harmoniosa a nível europeu, existe um outro fator que pode contribuir para esta ocorrência. Este facto é, no entanto, comum a qualquer regulação feita a nível europeu, uma vez que envolve a interação entre diferentes atores. Esta interação a diferentes níveis pode resultar na falta de harmonia e coesão entre Estados-Membros, o que pode levar à incerteza regulatória e a um risco de sobreposição de regulamentação (Chowdhury & Wessel, 2012, p. 339)

Por outro lado, as posições quanto aos benefícios trazidos pela Reforma também divergem. Esta deverá percorrer um longo caminho, havendo receios quanto à implementação de diversas práticas (Murrall & Reed, 2014). Jorge Costa, *partner* da PwC, defende que, “apesar do setor estar concentrado em quatro empresas, é suficientemente competitivo”, não necessitando de alterações para melhorar este ponto (Diário Económico, 2015b). Em contrapartida, Vítor da Cunha Ribeirinho, *Head of Audit* da KPMG, tem a expectativa de que a nova lei torne a qualidade da auditoria “mais robusta” (Diário Económico, 2015b).

Analisados estes fundamentos, cabe ao autor, ao longo dos próximos capítulos, avaliar o impacto da Reforma, procurando desmistificar as opiniões e os factos verificados até aqui.

3. METODOLOGIA

Uma investigação procura encontrar respostas a perguntas ou soluções para problemas (Ludwig & Johnston, 2016, p. 713). Nesta ótica, este estudo pretende responder se as medidas impostas pela Reforma estão de acordo com os objetivos a alcançar pela Comissão Europeia.

Depois de formulada esta grande questão, génese da presente investigação, é iniciada a revisão de literatura, como oportunidade para aprofundar o tema. Numa primeira fase o autor recolheu informação através da pesquisa de artigos científicos, de modo a aprofundar conhecimentos inerentes ao objeto de estudo. Por forma a averiguar a opinião dos profissionais do setor foram analisados jornais e documentos oficiais públicos. Nesta fase o autor verifica a controvérsia existente quanto à implementação da Reforma.

Os artigos científicos foram pesquisados utilizando como motor de busca a *virtual private network* do ISCTE. A partir desta plataforma o autor recorreu à *B-on* e *Proquest*. Os documentos em questão foram pesquisados sob dois períodos de tempo distintos. Os artigos referentes à auditoria no geral, com um intervalo mais prolongado, entre 1990 e 2016. A determinação deste intervalo justifica-se pelo facto do autor manifestar interesse em acompanhar a evolução do conceito e dos procedimentos de auditoria. Relativamente aos artigos inerentes à Reforma Europeia de Auditoria foi utilizado um intervalo de pesquisa entre 2010, data em que a Reforma começou a ser delineada, e 2016, data de implementação da mesma. As palavras-chave utilizadas na pesquisa foram as seguintes: “Reforma europeia de Auditoria”, “Regulamento 537/2014”, “Diretiva 2014/56/EU”, “Auditoria”, “Escândalos financeiros”. Esta foi realizada em português e inglês com as devidas equivalências para as palavras-chave mencionadas. Para além destas fontes foram consultados alguns livros por forma a completar a análise realizada.

Concluída a Revisão de Literatura o autor analisou os seguintes documentos: o Livro Verde "Política de auditoria: As lições da crise", uma vez que este determina o início do caminho percorrido até à implementação da Reforma, identificando algumas melhorias que poderiam ser implementadas no domínio do interesse público (Ianniello, 2011, p. 209); o Regulamento e a Diretiva apresentados em novembro de 2011; a Diretiva 2014/56/UE e o Regulamento 537/2014. De acordo com Lohlein (2015, p. 75) estes dois últimos documentos determinam o culminar do processo legislativo da Reforma Europeia de Auditoria. Foram ainda analisadas

duas leis responsáveis pela transposição da Reforma para o quadro nacional: **Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro** e a **Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro**.

Terminada esta fase, em que o autor analisou as medidas mais emblemáticas impostas pela Reforma, foi definido um método de pesquisa por forma a responder à grande questão da investigação. Existem duas grandes formas de se fazer uma pesquisa: quantitativa ou qualitativa (Manson, 2006, p. 157). Segundo Barnham (2015, p. 837) a pesquisa qualitativa está associada à procura de respostas para determinadas questões. Este método deve permitir alcançar a compreensão para certos assuntos, através da investigação e recolha de motivações, pensamentos e opiniões (Park & Park, 2016, p. 4). Neste caso específico, uma vez que o presente estudo pretende alcançar uma resposta para a grande questão da investigação, este revela-se o método de pesquisa mais adequado.

Sob este pressuposto o autor optou por entrevistar alguns especialistas do setor, colocando-lhes questões relacionadas com diversos aspetos inerentes à implementação da Reforma. A escolha pela realização de entrevistas justifica-se pelo facto deste método de pesquisa se afirmar como o principal meio de compreensão para determinadas questões (Dowling *et al.*, 2013, p. 679). Por forma a reunir opiniões imparciais, sob várias perspetivas, foram abordadas as seguintes entidades:

- Colaboradores das áreas de auditoria de cada uma das *Big 4*, considerando-se relevante comparar a perspetiva das quatro maiores empresas de auditoria a nível mundial;
- Colaboradores de algumas empresas com uma posição menos destacada face às *Big Four*, visto que esta Reforma pode assumir um papel importante para as mesmas ao determinar novas medidas de atuação no setor;
- OROC, na medida em que a Reforma determina novos pressupostos de atuação para a profissão;
- CMVM, que passará a usufruir de um papel mais relevante no setor.

O guião da entrevista (Anexo B) foi enviado aos respetivos entrevistados que devolveram as suas respostas (Anexo C) por *e-mail*. Foi determinada esta metodologia uma vez que alguns entrevistados não demonstraram abertura e disponibilidade para a realização de entrevistas pessoalmente. A fim de respeitar a privacidade dos mesmos, e de acordo com o solicitado, apenas são reveladas as instituições à qual pertencem.

A entrevista é composta por 9 questões, determinadas do geral para o particular. As duas primeiras estão relacionadas com a pertinência da implementação da Reforma e o impacto que a mesma poderá representar perante as sociedades de revisores oficiais de contas (SROCS). A terceira questão aborda a rotação de auditores, uma medida que tem sido alvo de intensos debates e discórdia. De seguida pretende-se esclarecer se a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às EIPS será uma medida vantajosa ou não. A questão cinco refere-se às vantagens da utilização de auditorias conjuntas e a seis está relacionada com as novas atribuições aplicadas à CMVM. A questão sete referencia a nova definição de EIPS, enquanto a oito se refere às alterações verificadas aos relatórios emitidos. A última questão está relacionada com as mudanças às quais foi sujeito o regime de sanções e penalidades. Estas questões, à exceção da questão cinco, relacionada com a realização de auditorias conjuntas, são abordadas por forma a responder às sub questões deste estudo e, principalmente, à grande questão pela qual o mesmo é realizado.

A questão cinco é colocada pelo mediatismo que as auditorias conjuntas têm protagonizado no decorrer da Reforma e pelo facto de que, embora esta não tenha sido uma das medidas implementadas, parece haver um incentivo à sua concretização, facto que será devidamente analisado no capítulo quatro. Concluídas as entrevistas, o autor analisou os dados recolhidos, para os quais inferiu uma conclusão para o estudo aqui apresentado. Abaixo é demonstrado um cronograma que demonstra as principais fases de elaboração do presente estudo (Gráfico 1).

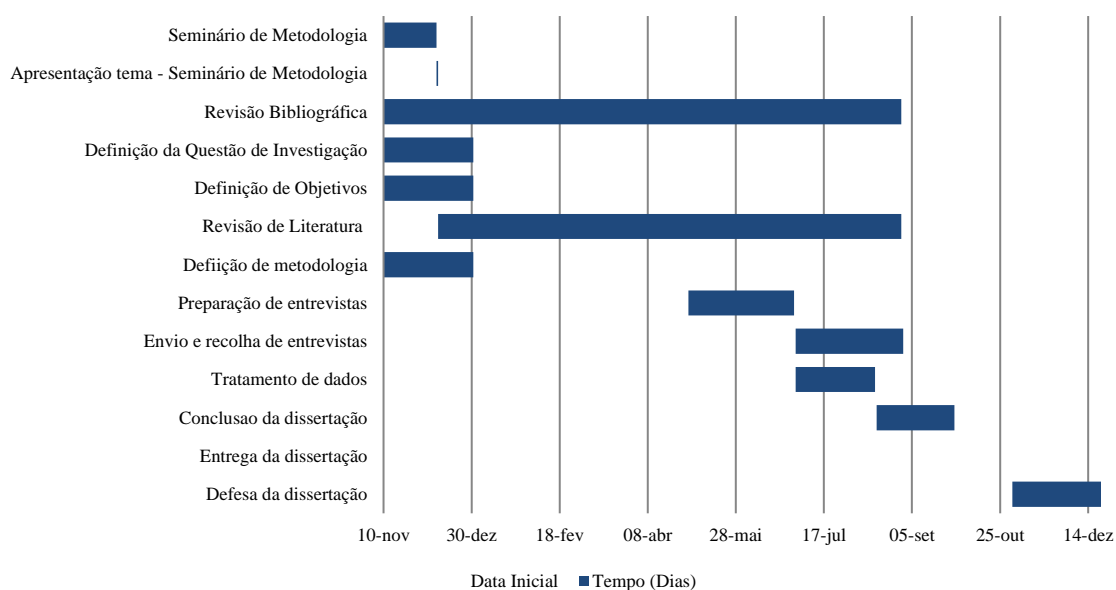


Gráfico 1 - Cronograma da presente investigação. Fonte: Elaboração própria.

4. REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA: OBJETIVOS E MEDIDAS

Uma vez que o autor pretende, com a realização deste estudo, confrontar os objetivos da Reforma com as medidas implementadas nesse sentido, dedicou este capítulo à apresentação desses objetivos e medidas.

4.1 Definição de objetivos

Por forma a analisar os objetivos intrínsecos à implementação da Reforma foram analisados os seguintes documentos:

- O Livro Verde, onde são determinados 7 objetivos para consulta pública;
- O Memo 11//856 que apresenta uma série de perguntas e respostas inerentes à reformulação do mercado de auditoria;
- O Memo inerente à Diretiva 2014/56/CE e ao Regulamento 537/2014.

A partir da análise destes documentos concluiu-se que os objetivos a alcançar através da implementação da Reforma sofreram algumas alterações ao longo do processo legislativo, entre 2010 e 2014. Estas alterações podem ser consultadas na tabela 1.

	Livro Verde (CE, 2010)	MEMO 11//856 (CE, 2011b)	MEMO (CE, 2014b) (CE, 2014a) (CE, 2014c)
1	Rever expectativas entre que os investidores esperam do auditor e o que o este último pode realmente oferecer.	Clarificar e definir o papel do auditor.	Esclarecer o papel do ROC.
2	Aperfeiçoar a comunicação entre auditores, partes interessadas e reguladores.	----	----
3	Avaliar conflitos de interesse decorrentes da prestação de serviços de auditoria e consultoria em simultâneo à mesma entidade.	Reforçar a independência e ceticismo do auditor.	Reforçar a independência e o ceticismo do ROC.
4	Garantir uma supervisão eficaz e independente em toda a EU.	Promover a supervisão dos auditores.	Melhorar a supervisão dos ROCS e a coordenação da supervisão de auditoria.
5	Avaliar a existência de riscos sistémicos no mercado atual, tendo em consideração a concentração do mercado de auditoria.	Dinamizar o mercado de auditoria.	Promover um mercado de auditoria mais dinâmico na UE.
6	Promover uma maior mobilidade dos profissionais de auditoria e empresas no interior da UE.	Facilitar a prestação transfronteiriça de serviços de revisão legal de contas.	Facilitar a prestação transfronteiriça de serviços de revisão legal de contas na UE.
7	Avaliar requisitos regulamentares por forma a reduzir a carga administrativa para as PMES.	Reduzir encargos desnecessários para PMES.	----

Tabela 1 - Avaliação de objetivos inerentes à implementação da Reforma Europeia de Auditoria. Fonte: Elaboração própria.

Após a elaboração da tabela o autor retirou as seguintes conclusões:

- Dois dos objetivos previstos no primeiro documento não são apresentados como objetivos finais, nomeadamente a necessidade de melhorar a comunicação entre o auditor, partes interessadas e regulador e o objetivo de reduzir os encargos para as PMES. Este último, ainda abordado na proposta de 2011, é abortado na versão final.
- Os restantes objetivos são apresentados nos três documentos, sofrendo apenas algumas alterações ao longo dos mesmos. Por exemplo, o Livro Verde apresenta como primeiro objetivo a necessidade de reduzir as expectativas dos investidores face ao que o auditor pode realmente oferecer. Este objetivo é reformulado nos Memos de 2011 e 2014, que definem apenas que o papel do auditor deve ser esclarecido. Por outro lado, a questão da independência começou por ser abordada no Livro Verde através da necessidade de avaliar possíveis conflitos de interesse decorrentes da prestação de serviços de auditoria e consultoria em simultâneo pela mesma empresa (tema abordado numas das medidas implementadas pela Reforma e descrito ao longo deste capítulo). Este objetivo passa a ser referido nos Memos de 2011 e 2014 pela necessidade de reforçar a independência e o ceticismo do auditor. O objetivo da supervisão é abordado ao longo dos três momentos sem grandes alterações. No Memo de 2014, para além do objetivo de melhorar a supervisão dos auditores, prevê-se também a coordenação da supervisão de auditoria. Os dois últimos objetivos, nomeadamente dinamizar o mercado de auditoria e facilitar a prestação de serviços de auditoria em todos os Estados-Membros, mantêm-se sem alterações relevantes ao longo dos três documentos analisados.

Os objetivos inerentes à implementação da Reforma foram ajustados ao longo dos três documentos em análise, contudo importa reter os que são apresentados no Memo de 16 de junho de 2014 (CE, 2014b) intrínsecos à legislação final, nomeadamente:

1. Esclarecer o papel do ROC
2. Reforçar a independência e o ceticismo do ROC
3. Melhorar a supervisão dos ROCS e a coordenação da supervisão de auditoria
4. Promover um mercado de auditoria mais dinâmico na União Europeia
5. Facilitar a prestação transfronteiriça de serviços de revisão legal de contas na UE.

4.2 Definição de Medidas

Depois de identificados os objetivos relacionados com a implementação da Reforma, são agora abordadas as medidas incrementadas nesse sentido. A metodologia é a mesma utilizada no ponto anterior, ou seja, avaliar o caminho que estas medidas percorreram até à deliberação das medidas finais. No anexo é apresentada uma comparação mais detalhada das medidas aqui retratadas, bem como de algumas outras que não chegaram a ser implementadas.

Por forma a conseguir responder às questões da presente investigação, o autor optou por abordar as seguintes medidas decorrentes da Diretiva 2014/56/CE e do Regulamento 537/2014:

- As novas exigências relativas à rotação externa obrigatória (Regulamento);
- As limitações impostas à prestação de serviços distintos de auditoria por empresas de auditoria (Regulamento);
- Os novos requisitos previstos para a supervisão do setor de auditoria (Regulamento);
- As alterações verificadas ao nível da definição de EIPS (Diretiva);
- As mudanças constatadas aos relatórios emitidos (Diretiva e Regulamento);
- As novas especificações sobre as sanções e penalidades aplicadas em caso de violação dos pressupostos aplicados na legislação em vigor para a prática da auditoria (Diretiva).

No contexto português estas medidas são transpostas para a legislação de nacional através de dois documentos: o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei n.º 148/2015 de 9 de Setembro, e o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro.

Uma vez que este estudo analisa a Reforma Europeia de Auditoria com foco no cenário particular português, importa definir alguns organismos que fazem parte do setor de auditoria neste país, nomeadamente a OROC, o CNSA (extinto no início de 2016) e a CMVM.

A OROC é responsável por representar os revisores oficiais de contas, gerindo aspetos relacionados com a profissão. O CNSA, que segundo a nova Reforma deixa de existir passando os seus poderes para a CMVM, tinha como missão monitorizar a atividade dos ROCS e SROCS. A CMVM, para além das funções que acumula do antigo CNSA, é responsável por regular os mercados financeiros e os seus agentes.

Sob os pressupostos definidos até aqui, são expostas de seguida as medidas implementadas pela Reforma. Estas medidas são apresentadas, inicialmente na conjuntura europeia, e depois no panorama português, de modo a verificar as alterações subjacentes entre os dois cenários. Por forma a analisar as medidas determinadas no contexto europeu o autor suporta-se nos seguintes documentos:

- O Livro Verde, o primeiro suporte ao processo de implementação da Reforma;
- O Regulamento e a Diretiva apresentados em 2011, uma vez que representam um ponto intermédio do processo aqui retratado;
- A Diretiva 2014/56/ e o Regulamento 537/2014, que determinam o culminar do processo de implementação da Reforma Europeia de Auditoria.

Para analisar as medidas transpostas pela Reforma para o quadro português, o autor baseia-se nas duas leis já aqui mencionadas, nomeadamente o RJSA e o EOROC. As medidas mais emblemáticas para esta investigação encontram-se apresentadas abaixo.

4.2.1 Rotação externa obrigatória

A rotação obrigatória dos auditores externos surge da preocupação decorrente da concentração que se verifica no mercado de auditoria, dominado pelas *Big 4* (Kandemir, 2013, p. 218). Para contrariar esta tendência, o Livro Verde defende o recurso à rotação obrigatória (CE, 2010, p. 12) de modo a incrementar a independência dos auditores e embutir um maior dinamismo no mercado de auditoria (CE, 2010, p. 18).

Por sua vez, o Regulamento de 2011 sugere a hipótese de rotação externa obrigatória após um período máximo de 6 anos, prorrogado para um período máximo de 8 ou 9 anos, no caso de auditorias conjuntas. Seria aplicável um período de reflexão de 4 anos (CE, 2011c, p. 8)

Segundo o Regulamento de 2014, a decisão final quanto a esta medida passa por um período máximo de 10 anos para um mandato de auditoria externa, que pode ser prorrogado para 20 anos após realização de concurso público, ou 24 anos no caso de auditoria conjunta (sem necessidade de concurso). O auditor deve sempre cumprir um período de reflexão de 4 anos. Terminado o mandato pelo período máximo, as autoridades competentes podem conceder uma extensão adicional de 2 anos (CE, 2014c, pp. L158/97-99). Quanto à rotação interna dos auditores é definido um período de 7 anos com um intervalo de reflexão de 3 anos (CE, 2014c, pp. L158/97-99).

A figura 2 ilustra como deve funcionar o processo de rotação externa obrigatória.

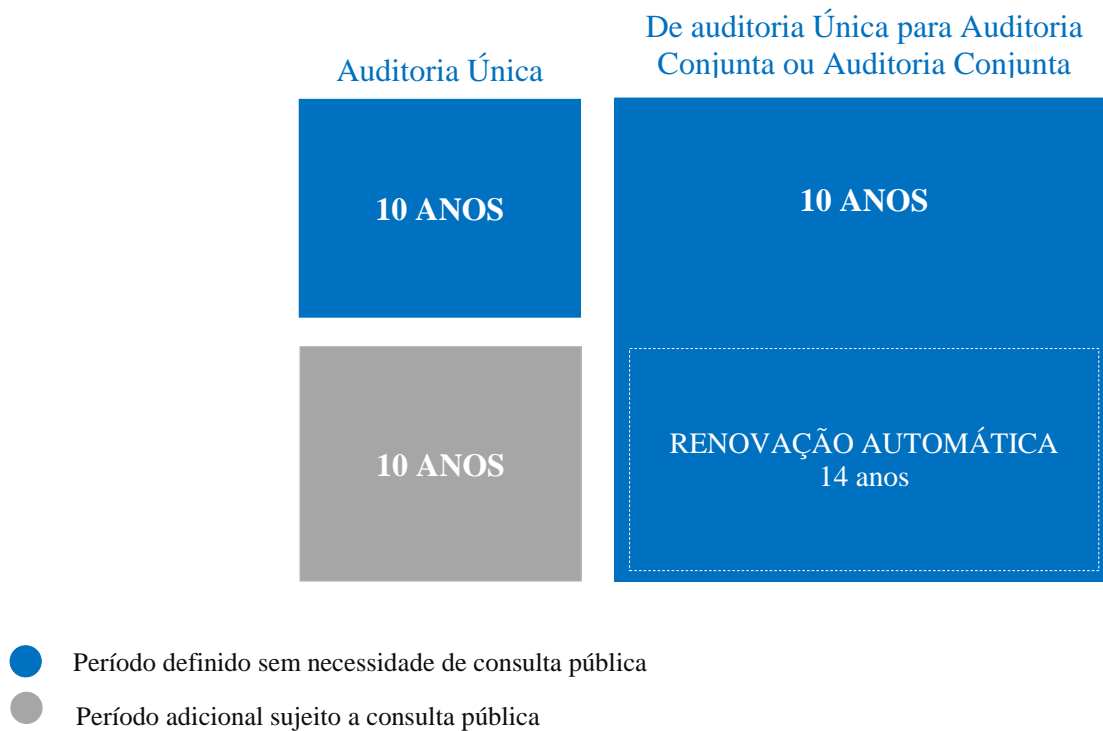


Figura 2 - Como funcionará a rotação externa de auditores. Fonte: Elaboração própria.

São ainda sugeridos períodos de transição de auditor, que variam de acordo com o período do mandato já decorrido na data de entrada em vigor do Regulamento (CE, 2014c, pp. L158/111-112). De acordo com os mesmos a rotação externa obrigatória deve ser iniciada:

- A partir de 17 de junho de 2020, caso o auditor na data de 17 de junho 2014 estiver em funções há 20 anos ou mais;
- A partir de 17 de junho de 2023, se o auditor na data de 17 junho 2014 exercer funções há mais de 11 e menos de 20 anos;
- Os mandatos de auditoria iniciados antes de 16 de junho de 2014 que estejam em curso a 17 de junho de 2016 podem prosseguir até ao termo da duração máxima.

Analisadas as considerações proclamadas a nível europeu, o autor procede agora à análise dos pressupostos assumidos no contexto nacional quanto à rotação externa obrigatória. Até ao momento, o dever de rotação no País colocava-se apenas aos sócios das auditoras responsáveis pela revisão legal de contas de determinada entidade. Perante a nova regulamentação os sócios não serão os únicos sujeitos à rotação obrigatória. Segundo o artigo 54º do RJSA –

Inamovibilidade e Rotação – a rotação externa obrigatória em Portugal deverá ser feita de acordo com os seguintes princípios (DR, 2015b, p. 7147):

- É definido um período mínimo de 2 anos para a revisão legal das contas. O período máximo de funções de é de 2 mandatos caso estes sejam de 4 anos, ou de 3 mandatos se os mesmos forem de 3 anos. Este período pode ser prolongado até 10 anos, mediante apresentação de uma proposta do órgão de fiscalização e aprovação pelo órgão competente da empresa.
- Tal como definido no Regulamento, é aplicado um período de reflexão de 4 anos.
- Sempre que o prazo do mandato não seja definido presume-se um período de 4 anos.
- De acordo com o previsto a nível europeu, a rotação interna dos auditores mantém-se em Portugal pelo mesmo período, um máximo de 7 anos, podendo vir a ser novamente designado após um período de 3 anos.

Conclui-se então que embora o Regulamento estabeleça um período máximo para a rotação externa obrigatória de 20 anos, ou de 24 para os casos em que se trate de auditorias conjuntas, em Portugal é estabelecido um limite máximo inferior.

Os pressupostos apresentados em matéria de rotação obrigatória parecem incentivar a realização de auditorias conjuntas ao permitirem que as EIPS recorram a este sistema para beneficiarem de um período de rotação mais longo sem a necessidade recorrer a concurso público. A Auditoria conjunta pode ser definida como uma auditoria na qual as demonstrações financeiras são auditadas por dois ou mais auditores independentes (Ratzinger-Sakel *et al.*, 2013, p. 176). As opiniões divergem quanto à aplicabilidade de auditorias conjuntas, por exemplo as *Big 4* contestam fortemente esta aplicação (Ittonen & Tronnes, 2015, p. 24). Outra questão patenteada contra à realização de auditorias conjuntas tem que ver com os honorários cobrados, mais elevados (Holm & Thinggaard, 2014, p. 131). Por outro lado, existem posições que defendem a aplicação da auditoria conjunta, defendendo que a mesma se pode traduzir numa maior qualidade financeira, acrescentando valor para o cliente da auditoria (Ittonen & Tronnes, 2015, p. 26).

4.2.2 Restrições na prestação de serviços distintos de auditoria e Estrutura de Remuneração

De acordo com Windmoller (2000, p. 641), um dos motivos que afeta a independência do auditor tem que ver com o facto das empresas prestadoras de serviços de auditoria, terem liberdade para prestar outro tipo de serviços. Nesta ótica, o Livro Verde defende que as empresas que prestam serviços de auditoria devem ser expressamente proibidas de prestar outro tipo de serviços (CE, 2010, p. 13). O Regulamento de 2011 apresenta a mesma opinião (CE, 2011c, p. 6), referindo os serviços considerados distintos de auditoria (CE, 2011c, pp. 30-31). A legislação final de 2014 não exige uma proibição total quanto à prestação de serviços distintos de auditoria. Contudo, de acordo com a nova legislação, o ROC ou SROC que realize a revisão legal de contas de uma EIP não pode prestar à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo na União Europeia, qualquer um dos serviços proibidos determinados pelo Regulamento (tabela 2). Esta proibição verifica-se entre o início do período auditado e a emissão da certificação legal das contas (CE, 2014c, pp. L158/86-87).

Serviços proibidos

- Serviços de assessoria fiscal relacionados com: elaboração de declarações fiscais, impostos sobre os salários, direitos aduaneiros, reconhecimento de subsídios públicos e incentivos fiscais (exceto se requerido por lei o apoio do ROC ou da SROC), apoio relativo a inspeções das autoridades tributárias (exceto se requerido por lei o apoio do ROC ou da SROC), cálculo de impostos diretos e indiretos e de impostos diferidos e prestação de aconselhamento fiscal.
- Serviços que envolvam a participação na gestão ou na tomada de decisão da entidade auditada.
- Elaboração e lançamento de registos contabilísticos.
- Serviços relacionados com o processamento salarial.
- Serviços relacionados com a preparação e execução de procedimentos de controlo interno, relacionados com a elaboração ou controlo da informação financeira e ainda a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação.
- Apreciações relativas a benefícios de reforma e processos litigiosos.
- Prestação de aconselhamentos gerais, negociação em nome do cliente e funções de representação relativas à resolução de litígios.
- Apoio ao cliente na realização das suas atividades de auditoria interna.
- Serviços relacionados com o financiamento, estrutura e afetação de capital, bem como com a estratégia de investimento do cliente.
- Promoção, negociação ou tomada de ações na entidade auditada.
- A nível de recursos humanos: a procura de candidatos para cargos de preparação de registos contabilísticos ou de demonstrações financeiras, configuração da estrutura da organização e controlo dos custos, entre outros.

Tabela 2 - Serviços proibidos. Fonte: (CE, 2014c, pp. L158/86-87).

É ainda definido que, sempre que o ROC ou SROC preste à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu domínio, serviços distintos de auditoria que não os proibidos, por mais de três exercícios consecutivos, a totalidade dos honorários relativos a esses serviços não pode ultrapassar 70 % da média dos honorários pagos no mesmo período pela revisão legal de contas da entidade auditada (CE, 2014c, p. L158/85).

Conforme determinadas condições e mediante a aprovação do comité de auditoria, cada Estado-Membro tem a possibilidade de acrescentar serviços à lista anterior ou autorizar a prestação de serviços de consultoria fiscal (CE, 2014c, pp. L158/86-87).

Em Portugal, segundo o artigo 77º do EOROC – Revisão das EIPS - os serviços proibidos estão em linha com aqueles previstos no Regulamento 537/2014 (DR, 2015a, pp. 7154-7155). De acordo com a mesma lei o auditor só pode prestar à entidade auditada, serviços distintos de auditoria, não proibidos, mediante aprovação do órgão de fiscalização dessa entidade, comunicando de imediato essa decisão à CMVM. Quando um ROC ou SROC prestar à entidade, à sua casa mãe ou entidades sob o seu controlo, durante um período de três ou mais anos ininterruptos, serviços distintos de auditoria não proibidos, os honorários recebidos pelos mesmos não podem ultrapassar 30% do valor total dos honorários recebidos durante esse período.

Os mandatos em curso na data de entrada em vigor do EOROC (1 de janeiro de 2016) devem ser reajustados, no prazo máximo de 18 meses, para que os serviços e honorários contratualizados coincidam com os pressupostos da nova regulamentação (DR, 2015a, p. 7136).

Ainda quanto à estrutura de remuneração, a legislação final determina que, se os honorários cobrados por serviços de auditoria a apenas uma EIP, em cada um dos três últimos exercícios financeiros consecutivos, forem superiores a 15% dos honorários totais recebidos pelo ROC ou SROC em cada um desses exercícios, o comité de auditoria deve ser informado. Este órgão deve decidir se o auditor em questão pode continuar a revisão legal de contas durante um período adicional que não pode ultrapassar dois anos (CE, 2014c, p. L158/86). No contexto português verifica-se a mesma situação. Estes pressupostos são elucidados na figura 4.

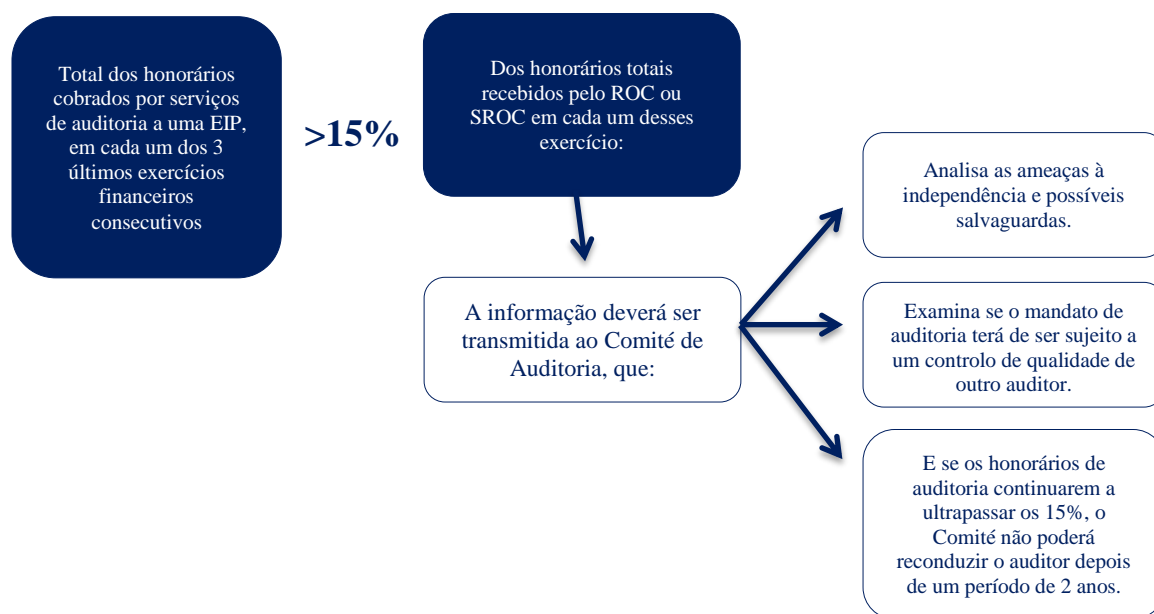


Figura 3 - Estrutura de Remuneração. Fonte: Elaboração própria.

4.2.3 Reestruturação da supervisão

A mudança do cenário empresarial e a internacionalização dos negócios exige, cada vez mais, níveis superiores de coerência global e concorrência eficaz. Por este motivo, e por forma a evitar colapsos económicos é necessário reforçar a supervisão do mercado. O Livro Verde determina que a supervisão das firmas de auditoria deve ser efetuada através de uma cooperação mais estreita entre os sistemas nacionais de fiscalização da auditoria (CE, 2010, pp. 15-16). Por sua vez, o Regulamento de 2011 determina que, ao nível da União Europeia, a cooperação entre as autoridades competentes deveria ter lugar dentro do *European Securities and Markets Authority* (ESMA) (CE, 2011c, pp. 9-10).

Na legislação final é definida a criação de um novo organismo europeu, responsável por garantir a coordenação eficaz da supervisão das firmas de auditoria que operam em todo o território, o CEAOB. Este substitui o atual Grupo de Órgãos de Supervisão de Auditoria, denominado *European Group of Auditors Oversight Bodies* (EAOB). Deverá supervisionar a cooperação entre as autoridades competentes, podendo formar subgrupos que deverão ser presididos por um membro nomeado pela ESMA (CE, 2014c, p. L158 / 82). Este novo organismo será composto pelas autoridades nacionais competentes e outros organismos europeus de supervisão: ESMA para o setor do mercado de capitais, *European Banking Authority* (EBA) para o setor bancário e *European Insurance and Occupational Pensions Authority* (EIOPA) para o setor segurador.

A nível nacional são também proclamadas alterações relacionadas com a supervisão. Até aqui, a supervisão da auditoria era assegurada pelo CNSA que delegava à OROC algumas das suas competências. Segundo a nova legislação, o CNSA é extinto e a CMVM assume o título de entidade supervisora da auditoria, passando a exercer influência sobre ROCS, EIPS, OROC e membros dos órgãos de fiscalização das EIPS (DR, 2015b, p. 7505).

Segundo o artigo 4.º do RJSA (DR, 2015b, p. 7505), as atribuições da CMVM serão:

- A supervisão pública de ROCS e SROCS;
- Assegurar o controlo de qualidade e inspeção das SROCS;
- Avaliar o desempenho do órgão de fiscalização das EIPS;
- Avaliar processos de contraordenação e aplicar as devidas sanções;
- Proceder ao registo de ROCS e auditores de outros países membros e de países terceiros;
- Dar ordens e emitir recomendações à OROC;
- Investigar irregularidades comunicadas pelos ROCS.

4.2.4 Alteração da definição de EIP

O Livro Verde não faz referência à definição de EIPS. Por sua vez, o Regulamento proposto em 2011 refere que a evolução do sistema exige novas categorias de instituições financeiras, apresentando para o efeito uma nova definição de EIPS (CE, 2011c, p. 5). A legislação final apresenta algumas alterações para esta definição, apresentadas na tabela abaixo (CE, 2014a, pp. L158/202-203).

EIP	
Entidades cotadas e entidades com títulos de dívida admitidos à cotação	São entidades integradas num determinado Estado-Membro, cujos valores mobiliários são negociados num desses mercados regulados.
Instituições de crédito	Empresas cuja atividade consiste em receber fundos reembolsáveis e conceder crédito, ou ainda instituições de moeda eletrónica.
Empresas de Seguros	Corresponde ao acesso e exercício da atividade não assalariada de seguros diretos, por empresas de seguros que estão ou se pretendem estabelecer num Estado-Membro.

Tabela 3 - Definição de EIP. Fonte: Diretiva 2014/56/UE, p. L158/202-203.

A Diretiva 2014/56/UE prevê a possibilidade de cada Estado-Membro poder alargar esta definição abrangendo um maior número de entidades, caso estas se apresentem como entidades

de relevância pública devido à natureza das atividades que pratica, à sua dimensão ou ao seu número de trabalhadores.

Esta opção de alargar o conceito de EIPS foi implementada a nível nacional. Em Portugal, segundo o artigo 3º do RJSA – Entidades de Interesse Público – (DR, 2015b, p. 7505) EIPS são definidas como:

- Emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado;
- Instituições de crédito;
- Empresas de investimento;
- Organismos de investimento coletivo;
- Sociedades de capital de risco, sociedades de investimento em capital de risco e os fundos de capital de risco;
- Sociedades e fundos de investimento alternativo especializado;
- Sociedades de titularização de créditos e os fundos de titularização de créditos;
- Empresas de seguros e de resseguros;
- SGPS quando as participações detidas lhes confirmam a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito;
- SGPS no setor dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas;
- Fundos de pensões;
- Empresas públicas que durante dois anos consecutivos apresentem um volume de negócios superior a 50 milhões e um ativo líquido superior a 300 milhões de euros.

A legislação portuguesa apresenta claramente uma versão mais longa quanto à definição de EIPS protagonizada pela Diretiva 2014/56/UE, o que faz com que Portugal seja dos Estados-Membros com um maior número de EIPS.

4.2.5 Alterações inerentes aos relatórios emitidos:

Um dos objetivos da Reforma prende-se com a necessidade de reforçar o valor da informação transmitida ao público. Para o efeito são feitas algumas alterações ao nível dos relatórios emitidos.

- Relatório de Auditoria: Comunicação interna

No Livro Verde é demonstrada a necessidade de promover uma melhor comunicação interna, por exemplo através de uma versão mais alargada do relatório dirigido ao conselho de supervisão das empresas, não disponível ao público (CE, 2010, p. 8). Por sua vez o Regulamento apresentado em 2011 avalia a possibilidade de expor um relatório de auditoria adicional, mais detalhado, apresentado à comissão de auditoria e gestão. A legislação final determina que, antes de apresentar um relatório de auditoria aos acionistas, deve ser apresentado ao Comité de Auditoria de uma EIP, um relatório adicional mais pormenorizado (CE, 2014c, p. L158/92). Este relatório, que incentiva a uma relação mais direta entre o Comité de Auditoria e ROC ou SROC, para além de explicar os resultados da revisão legal de contas realizada, deve incluir alguns requisitos como:

- Declaração de independência e identificação dos sócios que participaram na auditoria;
- Descrição da metodologia utilizada;
- Descrição da repartição de tarefas, se nomeados mais do que um ROC ou SROC;
- O nível quantitativo de materialidade para as demonstrações financeiras;
- Identificação de princípios que possam suscitar dúvidas quanto à viabilidade futura da entidade auditada;
- Indicação de carências do sistema de controlo financeiro interno e/ou da contabilidade;
- Comunicação de suspeitas de incumprimento de leis, regulamentações ou estatutos;
- Exposição dos métodos de avaliação utilizados nas rubricas das demonstrações financeiras;
- Indicação se a entidade auditada prestou todas as explicações e documentos solicitados;
- Indicação de eventuais dificuldades encontradas no decurso da revisão legal de contas.

- Relatório de Auditoria: Comunicação externa

No Livro Verde foi considerada a hipótese de apresentar informações que deveriam acompanhar o relatório do auditor (CE, 2010, p. 8). O Regulamento inerente à proposta de 2011 avalia a hipótese de incluir no relatório, elementos como: a metodologia utilizada, de que forma foi verificado o balanço, a utilização de testes de conformidade, indicação de níveis de materialidade, principais áreas de risco nas demonstrações financeiras e, em caso de um parecer com reservas, as razões para essa decisão (CE, 2011c, p. 7).

A legislação final mantém alguns destes requisitos. De acordo com esta última, para além do disposto na anterior Diretiva 2006/43/CE - onde é mencionado que os ROCS ou SROCS devem apresentar os resultados da revisão legal de contas numa Certificação legal de contas (CLC) - este relatório deverá também incluir medidas como:

- Comunicação da pessoa ou o órgão que nomeou o ROC ou SROC;
- Indicação da data da nomeação e o período total do mandato ininterrupto;
- Divulgação de uma descrição dos riscos de distorção material mais significativos;
- Explicação de que a revisão legal de contas foi eficaz na deteção de irregularidades;
- Declaração de que não foram prestados os serviços distintos da auditoria proibidos;
- Indicação de todos os serviços que foram prestados pelo ROC ou SROC à entidade auditada.

Estas medidas podem ser consultadas na íntegra no Regulamento 537/2014 (CE, 2014c, pp. L158/90-91). Os Estados-Membros podem estabelecer requisitos adicionais em relação ao conteúdo do relatório de auditoria ou certificação legal das contas.

- Relatório de Transparência

O Livro Verde avalia a necessidade de uma maior transparência no que diz respeito às demonstrações financeiras (CE, 2010, p. 13). Segundo o Regulamento de 2011 os relatórios de transparência deveriam ser acompanhados por informações sobre os honorários de auditoria cobrados ao cliente (CE, 2011c, p. 7). Para além disso deveriam apresentar uma lista de EIPS para as quais o auditor tenha realizado auditorias durante o exercício anterior e uma lista das

entidades a partir das quais os mesmos recebessem mais de 5% das suas receitas anuais (CE, 2011c, p. 49).

A legislação final determina que os ROCS ou SROCS devem publicar um relatório anual de transparência dirigido ao Comité de Auditoria que inclua, no mínimo, alguns dos seguintes elementos:

- Descrição da estrutura de governação, jurídica e de propriedade da SROC;
- Apresentação da rede caso o ROC ou SROC pertençam a alguma;
- Descrição do sistema de controlo de qualidade interno do ROC ou SROC;
- Lista das EIPS para as quais o ROC ou SROC realizou auditoria no exercício precedente;
- Declaração sobre as práticas de independência e políticas de formação contínua do auditor;
- Informações sobre a base remuneratória dos sócios nas SROC;
- Uma descrição da política seguida pelo ROC ou pela SROC no que diz respeito à rotação dos sócios principais e do pessoal;
- Caso não sejam divulgadas informações sobre o volume de negócios total do ROC ou da SROC na respetiva Demonstração Financeira, este relatório deve incluir as respetivas receitas detalhadas.

Estes requisitos podem ser consultados no Regulamento (CE, 2014c, pp. L158/94-95).

Após a avaliação das alterações verificadas aos relatórios emitidos, pode-se constatar que, em termos de comunicação interna, os auditores devem apresentar ao Comité de Auditoria um relatório adicional pormenorizado juntamente com o seu relatório de auditoria. Em relação à comunicação externa, os auditores devem acrescentar alguns pormenores ao relatório emitido para o público. No que diz respeito aos auditores, estes devem ainda publicar um Relatório de Transparência sobre as atividades que realizaram no mercado de auditoria.

Verifica-se que as alterações previstas no Regulamento 537/2014 para os relatórios de comunicação externa e interna, são transpostas na íntegra para o contexto português. De acordo com o artigo 24º do RJSA, o auditor deve emitir um relatório adicional que contém o previsto no Regulamento para a comunicação interna (DR, 2015b, pp. 7509-7510). Segundo o artigo 45º do EOROC, o auditor emite uma CLC que deve incluir, adicionalmente, os elementos previstos

no Regulamento de 2014 para a comunicação externa (DR, 2015a, pp. 7144-7145). O artigo 62º do mesmo Estatuto, determina que o auditor deve publicar, no prazo de três meses a contar do fim de cada exercício financeiro, um relatório anual de transparência, que deve incluir os mesmos requisitos previstos no Regulamento acima mencionados (DR, 2015a, p. 7149).

4.2.6 Novas especificações sobre sanções e penalidades

Enquanto no livro verde não é abordada qualquer questão referente ao regime de sanções, o Regulamento de 2011 refere que devem ser reforçados os poderes sancionatórios das autoridades competentes (CE, 2011c, p. 10). A legislação final de 2014 determina que as autoridades competentes têm poderes para aplicar uma série de medidas sempre que se verifique qualquer infração ao disposto na regulamentação em vigor (CE, 2014a, pp. L158/215-216).

A nível nacional, segundo o artigo 45º do RJSA, é determinado um novo limite de coimas para as contraordenações identificadas como graves ou muito graves (DR, 2015b, p. 7515). Por exemplo, a violação dos deveres de fiscalização, de informação, acompanhamento, cumprimento dos requisitos de independência e de seleção de ROCS e SROCS, ou de outros deveres aplicáveis ao órgão de fiscalização ou membros, consiste numa contraordenação grave. Esta deve ser punível com coima entre 10 mil e 2.5 milhões de euros.

Por sua vez, a violação a qualquer uma das ações apresentas em seguida, constitui uma contraordenação muito grave, punível com coima entre 25 mil e 5 milhões de euros:

- Dever de emitir na CLC as devidas reservas e/ou escusas de opinião;
- Dever de justificar as opiniões emitidas;
- Dever de registo junto da CMVM e da OROC;
- Dever de independência.

Apresentadas as medidas em questão, que foram selecionadas por forma a dar resposta à grande questão desta investigação, cabe ao autor analisar, ao longo do próximo capítulo, a opinião dos intervenientes do setor face à sua viabilidade perante os objetivos pretendidos.

5. ANÁLISE DE RESULTADOS

Nesta fase, depois de analisadas no capítulo anterior as medidas que, para o contexto da presente investigação, se revelam mais pertinentes, deverá ser analisada a perspetiva dos intervenientes do setor face à pertinência das mesmas. Por forma a recolher estas perspetivas, como já aqui foi dito, o autor optou por realizar entrevistas junto de alguns profissionais de auditoria, colocando-lhes questões relacionadas com as medidas impostas.

Para o efeito, foram entrevistados colaboradores de cada uma das *Big 4*, colaboradores de 4 empresas com uma posição menos destacada face às anteriores, um representante da OROC e outro da CMVM. Uma vez que os entrevistados pediram confidencialidade, por se tratar de um tema passível de criar algumas suscetibilidades, os seus nomes não são revelados ao longo deste trabalho, sendo apenas referida a entidade à qual pertencem.

A entrevista é composta por 9 perguntas, que procuram dar resposta a cada uma das sub-questões delineadas para esta investigação, no sentido de encontrar uma resposta para o propósito de realização deste estudo, ou seja, perceber se as medidas implementadas estão realmente de acordo com os objetivos inerentes à Reforma. De seguida são analisadas as respostas recolhidas durante a realização das entrevistas. Para o efeito é apresentada a questão colocada ao entrevistado, seguindo-se a respetiva análise das respostas dadas à mesma mesma.

5.1.1 Tratamento da informação recolhida

Questão 1 - Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão?

Quanto esta questão, que procura dar a entender se a Reforma contribuirá para reforçar o setor de auditoria, a EY e a PwC demonstram uma posição favorável. A PwC, por exemplo, defende que deveriam ter sido revistos outros pressupostos junto dos responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras. A Deloitte acredita que a Reforma não vai promover a qualidade do setor e a KPMG considera que era necessária a implementação de uma Reforma mas não emite opinião quanto ao possível reforço do setor, pelo que a sua opinião não será contabilizada nos resultados.

As empresas *mid-tier* aqui abordadas apresentam uma opinião dividida. A APPM SROC e a RVSROC defendem que a Reforma não irá reforçar o setor. A VASROC e a VLS SROC defendem que sim. A OROC e a CMVM concordam que a Reforma deverá contribuir para reforçar o setor. No entanto, a OROC questiona algumas das medidas implementadas.

Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão?

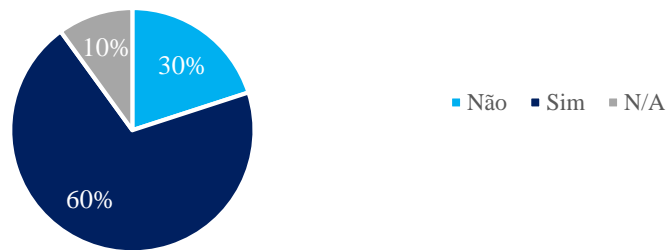


Gráfico 2 - Análise questão 1 – Contribuição da Reforma para o reforço do setor.

Ainda que as opiniões sejam um pouco reticentes, 60% dos entrevistados concorda que a Reforma contribuirá para reforçar a prática da auditoria.

Questão 2 - Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas?

Relativamente ao impacto que a transposição da diretiva e adoção do regulamento possa revelar para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas, as *Big 4* consideram que a Reforma terá impacto ao mudar o modo de funcionamento das mesmas. A KPMG, inclusive, destaca que as empresas com *netwrok* internacional serão ainda mais afetadas. A APPM SROC defende que sim e que não foi tida em consideração a dimensão das empresas na adoção das medidas. A RVSROC não dá uma resposta concreta, pelo que não será contabilizada a sua opinião. A VASROC e VLS SROC defendem que sim sobretudo para os auditores com menor dimensão. A CMVM considera que haverá impacto para as empresas que prestam serviços de

revisão legal de contas e a OROC defende que as alterações já se verificam, uma vez que os ROCS assumem cada vez mais responsabilidades enquanto os honorários pela prestação de serviços diminuem e as taxas de penalização se tornam exorbitantes.

Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas?



Gráfico 3 - Análise questão 2 - Impacto da Reforma para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas.

Conclui-se então que a generalidade das empresas aqui analisadas, mais precisamente 90%, concorda que as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas sentirão o impacto das medidas implementadas e que irão certamente modificar o seu funcionamento atual.

Questão 3 - Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:

a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC?

As *Big 4* estão reticentes face a esta questão. A KPMG defende que o período estipulado por Portugal é demasiado curto e que o conhecimento acumulado ao longo dos anos por um auditor que persiste na mesma entidade se perde com a rotação. A APPM SROC e a VASROC defendem que sim, enquanto a RVSROC e a VLS SROC afirmam que não. A CMVM afirma que a independência do ROC e SROC será reforçada enquanto a OROC se mostra reticente.

Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:

a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC?

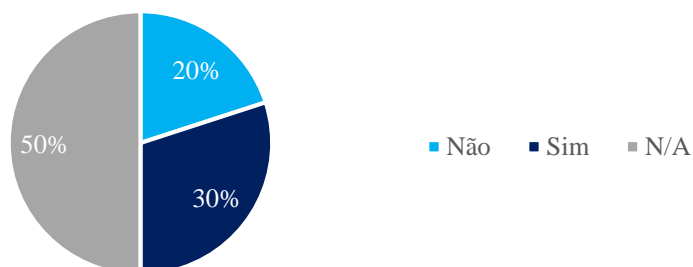


Gráfico 4 - Análise questão 3a. - Contribuição da Reforma para o reforço da independência do ROC e SROC.

Apenas 30% dos entrevistados concorda que a Reforma possa reforçar a independência do ROC e SROC. É de salientar que a maioria dos entrevistados não demonstra uma posição concreta face a esta questão.

b. Dinamizar o mercado de auditoria?

A opinião expressa a esta questão é praticamente unânime entre todos os entrevistados. À exceção da CMVM que defende a dinamização do mercado será conseguida, todos os restantes concordam que a rotação será feita entre as *Big 4*, pelo que o mercado não se tornará mais dinâmico.

Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:

b. Dinamizar o mercado de auditoria?

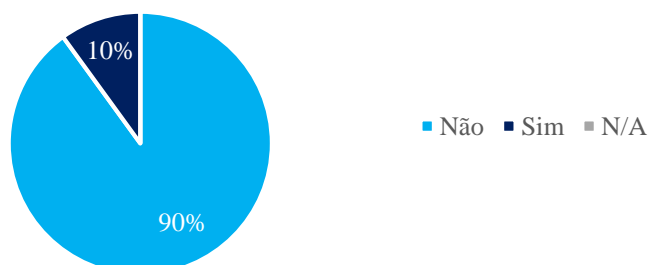


Gráfico 5 - Análise questão 3b. - Contribuição da Reforma para a dinamização do mercado de auditoria.

Conclui-se assim que 90% dos entrevistados não concorda que a Reforma possa dinamizar o setor.

c. Melhorar a qualidade de auditoria?

Em relação à melhoria da qualidade de auditoria através da rotação externa obrigatória, as *Big 4* defendem que esse objetivo não será atingido. As empresas *mid-tier* dividem-se: a APPM SROC e a VASROC defendem que a qualidade da auditoria será melhorada enquanto a RVSROC e a VLS SROC defendem que não. A OROC adota novamente uma postura reticente, enquanto a CMVM apresenta uma resposta positiva à questão.

Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:

c. Melhorar a qualidade de auditoria?

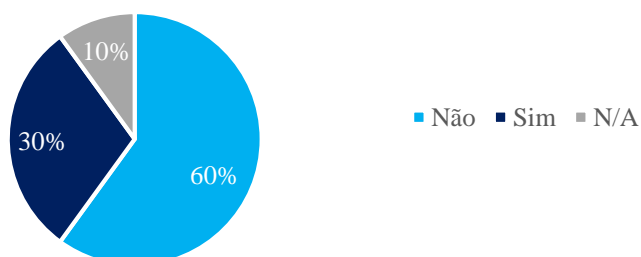


Gráfico 6 - Análise questão 3c. - Contribuição da Reforma para a melhoria da qualidade da auditoria.

Pode-se concluir então que 60% dos entrevistados não concorda que a Reforma possa contribuir para melhorar a qualidade da auditoria, entre eles estão as *Big 4*.

Questão 4 - Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê?

Quanto à proibição da prestação de serviços distintos de auditoria, as *Big 4* defendem que esta não é uma medida vantajosa. A APPM SROC e a VLS SROC defendem que esta medida se reflete numa vantagem ao reforçar a independência do auditor. A VASROC afirma que a medida não traz qualquer vantagem nem garantia de independência. A RVSROC e a OROC defendem que a mesma já estaria incorporada no código de ética não respondendo diretamente à questão colocada. A CMVM considera que a medida é vantajosa.

Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê?

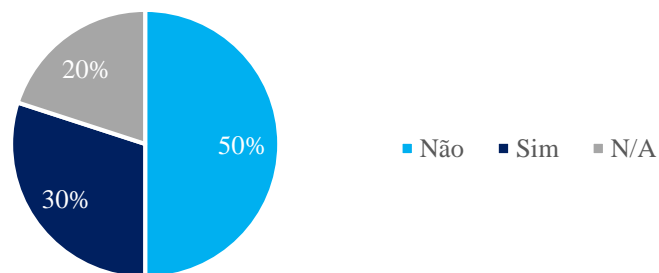


Gráfico 7 - Análise questão 4 – Impacto dos serviços proibidos.

A grande maioria dos entrevistados, mais precisamente 50% dos mesmos, afirma que esta medida não é vantajosa. As *Big 4* estão de acordo mostrando uma posição contra a medida. As *mid-tier* dividem-se novamente. A CMVM concorda e a OROC não se explica claramente.

Questão 5 - Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado?

As *Big 4* não defendem que a realização de auditorias conjuntas possa promover a atividade das firmas com menor expressão no mercado. A APPM SROC, RVSROC e VASROC

defendem que sim, o que iria permitir o desenvolvimento de novos *players* no mercado. A VLS SROC não concorda e afirma que a dinamização do mercado deve ser alcançada através de fusões e aquisições, em paralelo com medidas de limitação a práticas de *dumping* protagonizadas pelas *Big 4*. A OROC e a CMVM não concordam com a implementação desta medida.

Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado?

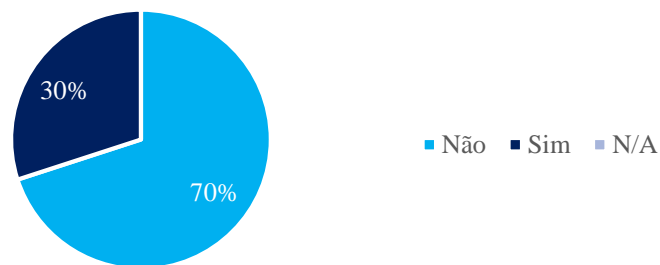


Gráfico 8 - Análise questão 5 - Impacto da realização de auditorias conjuntas.

Conclui-se que 70% dos entrevistados não considera que a realização de auditorias conjuntas possa promover a atividade dos *players* com menor expressão no mercado. Apenas 30% dos mesmos, mais especificamente 3 empresas *mid-tier*, concordam que a realização de auditorias conjuntas possa ser uma solução para esta questão.

Questão 6 - Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM? As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito?

As *Big 4* não concordam com a determinação da CMVM enquanto entidade supervisora, defendendo que deveria ter sido escolhida uma entidade totalmente independente. As empresas mais pequenas também mostram uma posição contra. A RVSROC defende que a CMVM não pode ser a entidade responsável pela supervisão da auditoria e simultaneamente o regulador do mercado. A APPM SROC, por sua vez, defende que esta não é necessariamente uma situação

causadora de conflitos. A OROC é contra esta determinação, enquanto a CMVM concorda com a mesma.

Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM?

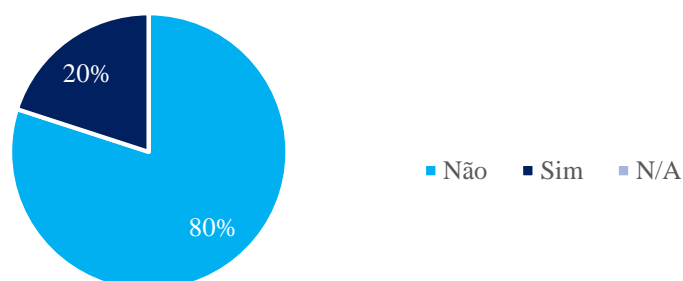


Gráfico 9 - Análise questão 6 - Impacto das novas atribuições aplicadas à CMVM.

A opinião é generalizada, 80% dos inquiridos não concorda com a definição da CMVM enquanto entidade supervisora. Apenas a própria entidade e uma das empresas *mid-tier*, que diz não observar conflitos nesta decisão, concorda com a medida.

Questão 7 - De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal?

Quanto à definição de EIPS, as *Big 4* consideram que a extensão revelada da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS, que incorrem em custos muito elevados perante os honorários que terão de pagar pela prestação de serviços de revisão legal de contas. As restantes empresas em análise partilham a mesma opinião. A VLS SROC defende inclusive que esta definição revela um claro desconhecimento do que é a realidade portuguesa. A OROC defende que a extensão da definição traz importantes consequências para o supervisor de auditoria e para as EIPS. A CMVM apresenta a mesma opinião.

De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIP's e auditores em Portugal?

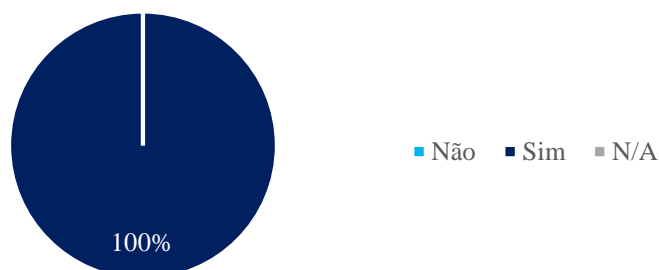


Gráfico 10 - Análise questão 7 - Impacto da definição de EIPS.

Todas as empresas analisadas consideram que a extensão da definição de EIPS pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal

Questão 8 - De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos?

As *Big 4* concordam com as alterações às quais os relatórios de auditoria foram sujeitos. A KPMG defende que não se justificava uma empresa de dimensões reduzidas apresentar o mesmo tipo de relatório que uma empresa de dimensões superiores. As restantes empresas aqui observadas concordam com as alterações. A OROC não demonstra uma posição contra nem a favor. A CMVM considera que os relatórios ganham em qualidade de informação e transparência e deixam de ser estereotipados.

De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos rel

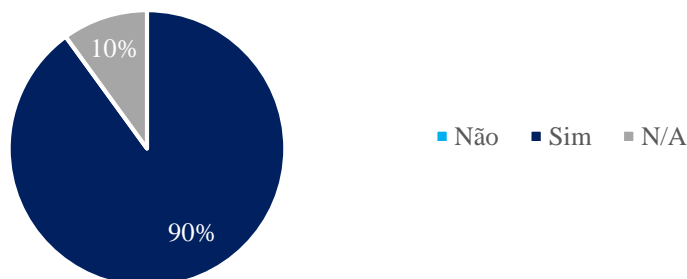


Gráfico 11 - Análise questão 8 - Impacto das alterações inerentes à emissão de relatórios.

Todos concordam com as alterações aos relatórios emitidos, exceto a OROC que não demonstra opinião.

Questão 9 – De acordo com o RJSA, o regime de contraordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida?

Quanto ao regime de sanções, a maioria das empresas aqui analisadas apresenta a mesma opinião: as coimas são demasiado elevadas e não se justifica esta alteração. Por sua vez, a VASROC considera que esta medida se justifica e que pode resultar numa melhor qualidade dos serviços de auditoria. A OROC defende que para além do aumento exagerado dos valores das coimas, o regime contraordenacional é demasiado aberto não sendo possível saber como decorrerá a sua aplicação. A CMVM defende que as anteriores coimas eram quase simbólicas e que agora são muito maiores, não respondendo claramente a esta alteração.

De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida?

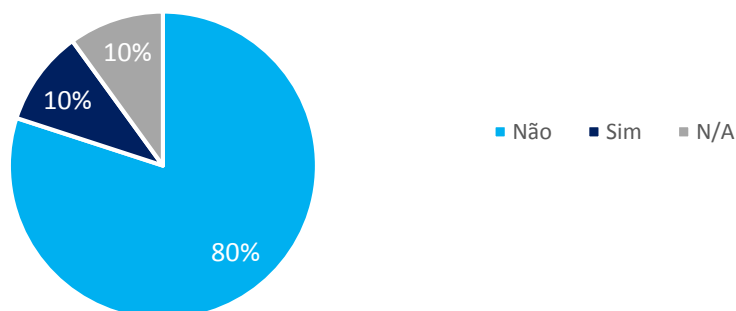


Gráfico 12 - Análise questão 9 - Impacto das alterações ao regime de contraordenações.

Conclui-se que 80% dos entrevistados afirma que não se justifica esta alteração ao regime de contraordenações. Uma das empresas *mid-tier* concorda, justificando que se pode verificar através da aplicação da mesma uma melhoria da qualidade da auditoria. A CMVM não apresenta uma opinião explícita face a esta questão.

Concluída a análise das respostas dos entrevistados, face à pertinência das medidas implementadas, verifica-se que as opiniões não divergem muito entre as entidades aqui presentes. É um facto que as *Big 4* demonstram a mesma posição em todas as questões. Quanto às empresas *mid-tier* não partilham sempre da mesma opinião. A CMVM é a única entidade que defende a pertinência de todas as medidas refletidas pela Reforma Europeia de Auditoria. A OROC abstém-se de transparecer respostas concretas em muitas das questões. Ao longo do próximo capítulo são apresentadas as conclusões detalhadas face a esta análise.

6. CONCLUSÃO

A importância da auditoria externa está muito ligada à evolução e exigências dos mercados, como foi demonstrado ao longo desta investigação. Apresentando-se como um importante meio para garantir a confiabilidade das demonstrações financeiras, na medida em que procura evitar a fraude e contribuir para uma relação de confiança nos mercados, a auditoria enfrenta agora importantes alterações que tentam revitalizar um setor descredibilizado a nível global.

A ocorrência de grandes escândalos financeiros, que “arrastam” consigo o nome de alguns auditores, tem abalado a credibilidade destes profissionais junto das partes interessadas, que passaram a duvidar da independência do auditor. Perante esta conjuntura, verificou-se a necessidade de tomar medidas capazes de credibilizar novamente o setor.

A solução encontrada foi a implementação de uma reforma a nível europeu capaz de estabilizar o sistema financeiro. Contudo, a implementação da mesma não foi feita sob um clima pacífico. São apontadas diversas críticas como a pouca discussão face às medidas implementadas, uma redação ambígua dos dois documentos que a suportam, o que pode causar diferentes interpretações entre os Estados-Membros, o facto dos mesmos documentos permitirem diferentes opções entre os diversos países membros, entre outras. Para além de tudo isto, há quem considere a Reforma totalmente desnecessária enquanto outros afirmam que é demasiado branda face às medidas decretadas.

Por forma a dar resposta à grande questão da investigação, ou seja, se sob a perspetiva dos intervenientes do setor de auditoria português, as medidas impostas pela Reforma estão de acordo com os objetivos a alcançar pela Comissão Europeia, o autor desenvolveu um conjunto de entrevistas para recolher a opinião de profissionais das *Big 4*, de algumas empresas com menor expressão no mercado e de dois organismos bastante importantes pelas razões apontadas no decorrer deste estudo, a OROC e a CMVM.

Para alcançar o objetivo deste estudo, o autor abordou os entrevistados através de algumas perguntas que coincidem com as sub questões delineadas para esta investigação. Desta forma será relativamente mais fácil inferir uma conclusão para a grande questão do estudo. Estas sub questões estão relacionadas com a rotação externa obrigatória, restrições na prestação de serviços distintos de auditoria, as novas funções atribuídas à CMVM, alteração da definição de

EIPS, alterações inerentes aos relatórios emitidos e as consequências que poderão advir das novas especificações sobre sanções e penalidades. Para além destas, o autor considerou importante abordar a questão da realização de auditorias conjuntas, que apesar de não ser uma das medidas impostas tem gerado alguma polémica, sendo vista como benéfica por uns e como imprópria por outros.

As duas primeiras questões colocadas aos entrevistados foram feitas numa ótica de enquadramento da Reforma, por forma a tentar perceber se na sua opinião a implementação da mesma faz realmente sentido. O autor concluiu que 60% dos inquiridos concorda que a Reforma contribuirá para reforçar o setor, não se destacando uma posição unânime por parte das *Big 4* nem por parte das empresas *mid-tier* aqui analisadas. Os dois organismos, OROC e CMVM, concordam que a Reforma contribuirá para o reforço do setor. Quanto ao impacto que a mesma reverterá sobre as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas, a opinião é generalizada, uma vez que 90% dos inquiridos concorda com este facto.

Quanto à questão da rotação externa obrigatória, enquanto o Regulamento 537/2014 previa um período de rotação de 10 anos, com a possibilidade de prorrogação por mais 10 anos, mediante consulta pública, a nível nacional é implementado um período de rotação inferior. No máximo poderão ser realizados dois mandatos de 4 anos cada, ou 3 mandatos de 3 anos cada. É ainda viável um período de prorrogação por mais 10 anos mediante aprovação do órgão competente da empresa. As *Big 4* não consideram que esta medida dinamize o mercado e que a determinação da mesma não implica necessariamente o aumento da qualidade da auditoria. As mesmas mantêm-se reticentes quanto à afirmação de que esta medida deverá contribuir para reforçar a independência de ROCS e SROCS. Por sua vez, as empresas *mid-tier* apresentam uma opinião diferente. A APPM SROC e a VASROC defendem que a medida pode contribuir para reforçar a independência e melhorar a qualidade da auditoria, enquanto a RVSROC e a VLS SROC defendem que não. Todas concordam que a rotação será protagonizada entre as *Big 4* não promovendo a dinamização do mercado. A CMVM concorda que esta medida irá reforçar a independência dos auditores, dinamizar o mercado e melhorar a qualidade da auditoria. A OROC apresenta uma opinião bastante reticente quanto ao reforço da independência e melhoria da qualidade da auditoria. Declara ainda que a medida não contribuirá para dinamizar o mercado e que a rotação será feita entre as quatro grandes consultoras. Apenas 30% dos entrevistados concorda que a Reforma possa reforçar a independência do auditor e 90% dos

mesmos não concorda que a Reforma possa dinamizar o setor. Quanto à melhoria da qualidade da auditoria promovida pela Reforma, 60% não concorda com esta questão.

Outra medida aqui analisada diz respeito à proibição, por parte dos auditores, em prestar serviços distintos de auditoria às entidades para as quais prestem serviços de revisão legal de contas. Quanto à implementação desta medida, 50% dos entrevistados demonstra uma posição contra, afirmando que esta não se traduz numa medida vantajosa. Apenas 30% dos inquiridos concorda com as vantagens decorrentes da sua implementação.

Quanto às novas determinações aplicadas à CMVM, organismo que substitui o anterior supervisor de auditoria, o CNSA, a opinião é generalizada: 80% dos inquiridos não concorda com a determinação da CMVM enquanto entidade supervisora. Apenas a própria entidade concorda com esta determinação, a par de uma das empresas *mid-tier*, que afirma não observar conflitos decorrentes desta decisão. Segundo a maioria, verifica-se um claro conflito de interesses entre as funções de regulação e de supervisão, ambas atribuídas agora à CMVM.

Quanto à alteração verificada ao nível da definição de EIPS, tendo presente que no contexto nacional esta definição é bem mais abrangente face ao decretado pela Diretiva 2014/56/CE, todos os entrevistados concordam que esta decisão pode gerar consequências relevantes para as EIPS e auditores em Portugal. É referido, por exemplo, que muitas das empresas, que agora se assumem como EIPS, poderão não conseguir suportar os custos exigidos, por exemplo ao nível da revisão legal de contas.

Relativamente às alterações protagonizadas quanto à emissão de relatórios, verificam-se alterações a vários níveis, sendo que o proclamado a nível europeu é transposto para a legislação nacional sem alterações significativas. Em termos de comunicação interna, deve ser apresentado um relatório adicional ao Comité de Auditoria. Quanto à comunicação externa, os auditores devem acrescentar requisitos ao relatório que já emitiam. Estes deverão ainda publicar um Relatório de Transparência sobre as atividades realizadas no decorrer do exercício. Em relação a esta medida, à exceção da OROC, que não demonstra opinião, todos concordam com as mudanças verificadas.

Face às novas especificações ao nível de sanções e penalidades, a nível europeu é determinado que as autoridades competentes devem aplicar medidas de coação sempre que se verificadas infrações ao disposto na regulamentação em vigor. A nível nacional são determinados novos

limites de coimas para as contraordenações identificadas como graves ou muito graves. A este nível conclui-se que 80% dos entrevistados afirma que não se justifica esta alteração ao regime de contra-ordenações em Portugal.

Termina aqui a análise que pretende dar resposta às questões de investigação deste estudo. Contudo, o autor considerou importante analisar a opinião dos entrevistados face às vantagens da realização de auditorias conjuntas. Para além de parecer ser estimulada pela Reforma, uma vez que este tipo de auditorias beneficia de um prazo de rotação mais longo, esta é uma solução apresentada por muitos *players* com menor expressão no mercado, como possível medida para dinamização do mesmo. Contudo, conclui-se que 70% dos entrevistados não considera que a realização de auditorias conjuntas possa promover a atividade das empresas com menor expressão no mercado. Apenas 30% dos mesmos, mais especificamente 3 empresas *mid-tier*, concorda que a realização de auditorias conjuntas possa ser uma solução para a dinamização do mercado de auditoria.

Concluída esta análise e voltando ao propósito deste estudo, nomeadamente comparar os objetivos a alcançar com a Reforma com as medidas promulgadas pela mesma, o autor retirou as seguintes conclusões:

- A maioria dos intervenientes, mais precisamente 60% dos mesmos, estão convencidos de que a Reforma pode contribuir para o reforço do setor, e que a mesma deverá provocar um grande impacto nas empresas que prestam serviços de revisão legal de contas;
- Quanto à rotação externa obrigatória, esta não é vista como medida vantajosa, sendo que:
 - Apenas 30% dos entrevistados concorda que esta medida possa contribuir para reforçar a independência dos auditores;
 - A grande maioria dos entrevistados, mais precisamente 90%, não considera que esta medida seja capaz de dinamizar o setor;
 - 60% dos entrevistados não acredita que esta medida contribua para melhorar a qualidade da auditoria.
- Quanto à limitação de serviços distintos de auditoria, esta não é vista como uma medida vantajosa pela maioria dos entrevistados. De acordo com alguns entrevistados, a proibição da prestação de serviços distintos de auditoria, pode fazer com que algumas SROCS deixem de apresentar propostas para determinados mandatos, caso prefiram realizar outro tipo de serviços que não de auditoria, o que pode afetar a qualidade do setor.

- Nenhum dos inquiridos no âmbito deste estudo concorda com a determinação da CMVM enquanto entidade supervisora, afirmando que decorrerão desta decisão muitos conflitos de interesse.
- A extensão do conceito de EIPS não é aceite por nenhum dos entrevistados, que relembram que esta alteração pode incorrer em custos adicionais para empresas sem capacidade para os suportar.
- A grande maioria dos inquiridos concorda com as alterações verificadas nos relatórios emitidos.
- A alteração aos valores das coimas no contexto nacional, aplicadas em caso de infração, não é aceite pela generalidade dos entrevistados. Alguns chegam a afirmar que caso sejam aplicados os valores determinados, facilmente poderão “desaparecer” alguns *players* com menor expressão no mercado.

Das conclusões daqui retiradas pode-se inferir que, segundo a perspetiva dos intervenientes do setor de auditoria português, aqui considerados, os objetivos inerentes à implementação da Reforma não serão facilmente alcançados. A grande maioria dos inquiridos não concorda com a implementação da generalidade das medidas decretadas pela Reforma Europeia de Auditoria. Alguns afirmam que as mesmas não contribuirão para reforçar a independência do auditor ou dinamizar o mercado de auditoria, dois dos objetivos da Reforma. A questão da melhoria da supervisão, outro dos objetivos inerentes à implementação da Reforma, é também duvidosa, uma vez que é bastante criticada a determinação da CMVM enquanto organismo de supervisão de auditoria em Portugal. Quanto ao objetivo de facilitar a prestação de serviços de revisão legal de contas entre Estados Membros, verifica-se que as opções possíveis no decorrer da transposição da Reforma para a jurisdição nacional de cada País, pode resultar num mercado de auditoria bastante mais diversificado do que era pretendido com a determinação de uma reforma a nível europeu.

Desta forma estão dadas as respostas às sub questões e à grande questão da presente investigação. Sob a perspetiva da maioria dos entrevistados, os objetivos pretendidos pela Comissão Europeia com a implementação desta Reforma, não serão alcançados. Embora esta possa contribuir para reforçar o setor, facto com que muitos concordam, existem muitos objetivos que ficam por atingir.

Convém reforçar a ideia de que as opiniões aqui apresentadas são de colaboradores das empresas apresentadas, não significando que todos os colaboradores da entidade em consideração partilhem a mesma opinião.

6.1 Limitações e perspectivas de investigação futura

Importa referir algumas limitações inerentes à realização deste estudo, que poderão eventualmente conduzir a investigações futuras. Em primeiro lugar, e uma vez que a Reforma Europeia de Auditoria foi transposta para cada um dos Estados-Membros, tendo aqui sido analisado o contexto específico português, esta análise poderá ser efetuada para qualquer outro Estado-Membro, o que permitirá com certeza inferir conclusões diferentes daquelas aqui apresentadas.

Por outro lado, o universo de medidas analisadas foi restrito aquelas que dariam resposta à grande questão da investigação e que, paralelamente, mais se destacam nos *media* e são mais debatidas entre os intervenientes do setor. O leque de medidas analisadas pode assim ser mais abrangente.

Uma limitação identificada ao estudo foi a realização de entrevistas por escrito. O facto dos intervenientes do setor se mostrarem pouco abertos à realização de entrevistas pessoalmente, limitou o autor à realização de entrevistas por escrito e ao universo de 10 entrevistas. Numa próxima investigação seria interessantes realizar entrevistas pessoalmente, uma vez que permite especificar questões que aqui ficaram por esclarecer, bem como inferir um maior número de entrevistados.

Quanto à atualidade do tema, esta questão pode ser observada sob dois pressupostos. Por um lado representa uma senão, uma vez que o resultado desta Reforma só será visível no decorrer dos próximos anos. Certamente que se o número de escândalos financeiros reduzir significativamente, poder-se-á atribuir algumas benesses a esta Reforma, e vice-versa. Em contrapartida, o facto de ser um tema recente e muito pouco desenvolvido a nível académico, oferece um conhecimento geral sobre o mesmo, abrindo caminho a futuras investigações.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Afterman, A. B (2016), "European Audit Reform", *The CPA Journal*, pp. 54-55.
- Barnham, C. (2015), "Quantitative and qualitative research", *International Journal of Market Research*, pp. 837-854.
- Carmichael, D. R., & Swieringa, R. (1968), "The Compatibility of auditing Independence and Management Services – An Identification of Issues", *The Accounting Review*, pp. 697-705.
- Carmona, E., Pereira, A., & Santos, M. R. (2010), "A lei Sarbanes-Oxley e a percepção dos gestores sobre as competências do auditor interno", *Gestão & Regionalidade*, pp. 26 .
- CE (2010), "Livro Verde", *Comissão Europeia*, (online).
Disponível em:
[http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2010\)0561_/com_com\(2010\)0561_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2010)0561_/com_com(2010)0561_pt.pdf), [consultado a 14 de janeiro de 2016].
- CE (2011a), "Diretiva", *Comissão Europeia*, (online).
Disponível em: http://ec.europa.eu/internal_market/auditing/docs/reform/directive_en.pdf, [Consultado a 20 de fevereiro de 2016].
- CE (2011b), "MEMO 11/856", *Comissão Europeia*, (online).
Disponível em: http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-11-856_en.htm?locale=en, [Consultado a 22 de janeiro de 2016].
- CE (2011c), "Regulamento", *Comissão Europeia*, (online).
Disponível em: http://ec.europa.eu/internal_market/auditing/docs/reform/regulation_en.pdf, [Consultado a 22 de fevereiro de 2016].
- CE (2013), "Commissioner Michel Barnier welcomes provisional agreement in trilogue on the reform of the audit sector", *Comissão Europeia*, (Online).
Disponível em: http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-13-1171_en.htm, [Consultado a 27 de abril de 2016].
- CE (2014a), "Diretiva 2014/56/CE", *Comissão Europeia*, (Online).
Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0056&from=PT>, [Consultado a 31 de janeiro de 2016].
- CE (2014b), "Reform of the EU Statutory Audit Market - Frequently Asked Questions", *Comissão Europeia*, (Online).
Disponível em: http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-14-427_en.htm?locale=en, [Consultado a 4 de fevereiro de 2016].
- CE (2014c), "Regulamento 537/2014, 2014", *Comissão Europeia*, (Online).
Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0537&from=PT>, [Consultado a 3 de fevereiro de 2016].
- CE (2016), "Reform of the audit market", *Comissão Europeia*, (Online).

- Disponível em: http://ec.europa.eu/finance/auditing/reform/index_en.htm, [Consultado a 20 de abril de 2016].
- Chowdhury, N., & Wessel, R. A. (2012), "Conceptualising Multilevel Regulation in the EU: A Legal Translation of Multilevel Governance?", *European Law Journal*, pp. 335-357.
- Cordoş, G.-S., & Fülöpa, M.-T. (2015), "Understanding audit reporting changes: introduction of Key Audit Matters", *Accounting and Management Information Systems*, pp. 128-152.
- Costa, C. B. (2007), *Auditoria Financeira - Teoria e Prática*, Lisboa, Rei dos Livros.
- Dantas, J. A., & Medeiros, O. R. (2015), "Quality Determinants of Independent Audits of Banks", *Cont. Fin. – USP*, pp. 43-56.
- Deumes, R., Schelleman, C., Bauwhede, H. V., & Vanstraelen, A. (2012), "Audit Firm Governance: Do Transparency Reports Reveal Audit Quality?", *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, pp. 193-214.
- Diário Económico* (2015a), "Novas regras abrem corrida entre as big four", *Diário Económico*, (Online).
- Disponível em: http://economico.sapo.pt/noticias/novas-regras-abrem-corrida-entre-as-big-four_236000.html, [Consultado a 23 de agosto de 2016].
- Diário Económico* (2015b), " Auditoria e Revisão de Contas (Suplemento)", *Diário Económico*, (Online).
- Disponível em:
http://economico.sapo.pt/public/uploads/especiais_sp/Especial_Auditoria_e_Revis%C3%A3o_de_Contas_12_Maio_2015.pdf, [Consultado a 25 de agosto de 2016].
- Dowling, R., Lloyd, K., & Suchet-Pearson, S. (2016), "Qualitative methods 1: Enriching the interview", *Progress in Human Geography*, pp. 679-686.
- DR (2015a), "Lei n.º 140/2015", *Diário da República*, (Online).
- Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2015/Lei1402015EOROC.pdf>, [Consultado a 1 de março de 2016].
- DR (2015b), "Lei n.º 148/2015", *Diário da República*, (Online).
- Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2015/Lei1482015.pdf>, [Consultado a 2 de março de 2016].
- Ewelt-Knauer, C., Gold, A., & Pott, C. (2013), "Mandatory Audit Firm Rotation: A Review of Stakeholder Perspectives and Prior Research", *Accounting in Europe*, pp. 27-41.
- Gheorghe, T. I., & Simona, G. D. (2014), "Historical analysis on the appearance of the supreme audit institutions in the european audit", *Annals of the University of Oradea, Economic Science Series*, pp. 707-716.
- Greed, D. E., & Maginnis, J. J. (2016), "EU Audit Reform", *Pennsylvania CPA Journal*, pp. 22-25.
- Holm, C., & Thinggaard, F. (2014), "Leaving a joint audit system: conditional fee reductions", *Managerial Auditing Journal*, pp. 131-152.

- Huguet, D., & Gandia, J. L. (2016), "Audit and earnings management in Spanish SMEs", *Business Research Quarterly*, pp. 171-187.
- Humphrey, C., Kausar, A., & Loft, A. (2011), "Regulating Audit beyond the Crisis: A Critical Discussion of the EU Green Paper", *European Accounting Review*, 20(3), pp. 431-457.
- Ianniello, G. (2011), "Audit policy in Europe: 2011 – The year of reform?", *International Journal of Disclosure and Governance*, pp. 209-212.
- Ittonen, K., & Tronnes, P. C. (2015), "Benefits and Costs of Appointing Joint Audit Engagement Partners", *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, pp. 23-46.
- Kandemir, H. K. (2013), "The EU law on auditing and the role of auditors in the global financial crisis of 2008", *International Journal of Disclosure and Governance*, pp. 213-233.
- Lohlein, L. (2015), "Same but different - Comparing european union audit oversight regulation", *Audit financiar*, pp. 74-80.
- Lopez, A. V., & Lopez, J. A. (2014), "Propuesta de salvaguardas para la independencia de la función de auditoría interna", *Estudios Gerenciales*, 30, pp. 15-123.
- Ludwig, R., & Johnston, J. (2016), "How to Build a Quantitative Research Project", *Radiologic Technology*, pp. 713-715.
- Maijoor, S., & Vanstraelen, A. (2012), "Research Opportunities in Auditing in the EU", *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, pp. 115-126.
- Manita, R., & Elommal, N. (2010), "The Quality of Audit Process: An Empirical Study with Audit Committees", *International journal of business*, pp. 87-99.
- Manson, N. (2006), "Is operations research really research?", *Orion*, pp. 155-180.
- Murrall, L., & Reed, L. (2014), "EU audit reform", *Governance Newsletter*, 240, 8-9.
- Neamtu, H. (2014), "Audit Reform Has Started", *Audit Financiar*, 12 (113), pp. 3-8.
- Park, J., & Park, M. (2016), "Qualitative versus Quantitative Research Methods: Discovery or Justification?", *Journal of Marketing Thought*, pp. 1-7.
- Peniniy, G., & Carmeli, A. (2010), "Auditing in Organizations: A Theoretical Concept and Empirical Evidence", *Systems Research and Behavioral Science*, pp. 37-59.
- Quick, R. (2012), "EC Green Paper Proposals", *Accounting in Europe*, 9(1), pp. 17-38.
- Ratzinger-Sakel, N. V., Audoussercoulie, S., Kettunen, J., & Lesage, C. (2013), "Joint Audit: Issues and Challenges for Researchers and Policy-Makers", *Accounting in Europe*, pp. 175-199.
- Santos, M. M., Inácio, H. C., & Vieira, E. F. (2015), "Governo das sociedades e a opinião do auditor: evidência portuguesa (2008-2011)", *Revista Universo Contábil*, pp. 150-168.
- Silva, A. S., & Inácio, H. C. (2013), "Relação entre a auditoria interna e a auditoria externa e o impacto nos honorários dos auditores externos", *Revista Universo Contábil*, pp. 135-146.

- Tagesson, T., & Eriksson, O. (2011), "What do auditors do? Obviously they do not scrutinise the accounting and reporting", *Financial Accountability Management* , pp. 272-285.
- Tepalagul, N., & Lin, L. (2015), "Auditor Independence and Audit Quality: A Literature Review", *Journal of Accounting, Auditing & Finance* , pp. 101-121.
- Tribunal de Contas* (1995), "Manual de Auditoria e de Procedimentos - volume I", *Tribunal de Contas*, (Online).
Disponível em: <http://www.tcontas.pt/pt/actos/manual/manual.pdf>, [Consultado a 22 de agosto de 2016].
- UE (2016), "Regulations, Directives and other Acts", *União Europeia*, (Online).
Disponível em: https://europa.eu/european-union/law/legal-acts_pt, [Consultado a 22 de abril de 2016].
- Watts, R. L., & Zuo, L. (2016), "Understanding Practice and Institutions: A Historical Perspective", *Accounting Horizons* , pp. 409-423.
- Weinstein, E. A. (2007), "Whose business is it?", *The CPA Journal*, pp. 25-29.
- Wilson, A. C., & Key, K. G. (2013), "Enron Audit Failures: A Compromise of Ethics?", *Feature Edition*, pp. 50-68.
- Windmoller, R. (2000), "The Auditor Market and Auditor Independence", *The European Accounting Review*, pp. 639-642.
- Wines, G. (2012), "Auditor independence Shared meaning between the demand and supply sides of the audit services market?", *Managerial Auditing Journal* , pp. 5-40.
- Wyatt, A. R., & Gaa, J. C. (2004), "Accounting Professional - A Fundamental Problem and the Quest for Fundamental Solutions", *The CPA Journal*, pp.23-28.

1. ANEXOS

Anexo A – Avaliação das medidas adotadas pela Reforma Europeia de Auditoria

Medidas	Livro Verde	Comissão Europeia 30 novembro 2011 Regulamento e Diretiva 2011	Comissão Europeia 16 junho 2014 Regulamento 537/2014 e Diretiva 2014/56/UE
Medidas não implementadas			
Responsabilidade social e ambiental das empresas (RSA)	Estimada a possibilidade de, através de um controlo independente, avaliar o modo como as empresas integram voluntariamente as preocupações sociais e ambientais nas suas operações EU (CE, 2010, p. 9).	---	---
Nomeação e remuneração dos auditores	Analisada a viabilidade de um cenário em que a nomeação, remuneração e duração do mandato passaria a ser responsabilidade de terceiros, possivelmente de uma entidade reguladora, e não da própria empresa de auditoria Estimada a possibilidade de, através de um controlo independente, avaliar o modo como as empresas integram voluntariamente as preocupações sociais e ambientais nas suas operações EU (CE, 2010, p. 12).	----	----
Auditorias conjuntas obrigatórias	A fim de incentivar o aparecimento de novos operadores, a Comissão avaliou neste documento a possibilidade de tornar obrigatória a formação de um consórcio de auditoria. O conceito de «auditoria conjunta» poderia igualmente ser uma forma de atenuar as perturbações no mercado de auditoria em caso de desaparecimento de uma das grandes redes de auditoria (CE, 2010, p. 17).	----	----
Plano de Recurso	Discutido um plano de recurso, que permitisse uma resolução rápida em caso de falência de uma firma de auditoria com importância sistémica (CE, 2010, p. 18).	Segundo esta proposta as autoridades de supervisão seriam obrigadas a pedir às grandes firmas de auditoria para estabelecer planos de contingência (CE, 2011c, p. 9).	----
Regras de propriedade das empresas de auditoria	Atualmente, a diretiva exige que os auditores sejam titulares da maioria dos direitos de voto numa firma de auditoria e controlem o respetivo Conselho de Administração. Segundo este documento essas disposições deveriam ser revistas (CE, 2010, p. 14).	Avaliada a viabilidade de uma estrutura de propriedade mais ampla para empresas de auditoria (CE, 2011a, p. 6)	----
Medidas	Livro Verde	Comissão Europeia 30 novembro 2011 Regulamento e Diretiva 2011	Comissão Europeia 16 junho 2014 Regulamento 537/2014 e Diretiva 2014/56/UE

REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA

Medidas aceites com poucas ou nenhuma alterações			
Proibição de cláusulas contratuais	Avaliada a proibição de cláusulas contratuais que impõem o recurso a uma das <i>Big 4</i> , para a realização de auditorias (CE, 2010, p. 18).	Proibição de cláusulas contratuais que exigem uma das <i>Big 4</i> como auditor. (CE, 2011c, p. 8) (CE, 2011a, p. 6).	Proibição de cláusulas contratuais (CE, 2014a, p. L158/220) (CE, 2014c, p. L158/97).
Reestruturação da supervisão pública	A supervisão das firmas de auditoria a nível europeu deveria ser efetuada através de uma cooperação mais estreita entre os sistemas nacionais de fiscalização da auditoria. As opções seriam: transformar o EGAOB num “Comité Lamfalussy de nível 3”, criar uma Autoridade Europeia de Supervisão ou integrar as questões relacionadas com a auditoria numa das autoridades de supervisão instituídas ao abrigo das propostas da Comissão relativas à supervisão financeira. Segundo este documento, é avaliada a obrigatoriedade de comunicação entre auditores e reguladores de valores mobiliários, bem como a comunicação com as autoridades competentes em caso de fraude numa empresa (CE, 2010, pp. 15-16).	Segundo esta proposta, cada Estado-Membro deveria nomear uma autoridade responsável pela supervisão de auditores e firmas de auditoria (CE, 2011c, p. 8). A nível da UE a cooperação entre as autoridades competentes deveriam ter lugar dentro do ESMA (CE, 2011c, p. 9).	Criação de um organismo que substitui o Grupo Europeu de Órgãos de Supervisão de Auditoria (EAOB). Este organismo, o Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (CEAOB) deverá supervisionar a cooperação entre as autoridades competentes, assumindo as seguintes funções: Facilitar a troca de informações; aconselhar a Comissão sobre questões relacionadas com a implementação do Regulamento; contribuir para avaliações e exames técnicos; promover melhores práticas para a implementação do Regulamento e da Diretiva; contribuir para a avaliação técnica de sistemas de supervisão públicos de países terceiros e cooperação internacional entre Estados-Membros e países terceiros. Por forma a realizar este último objetivo, o CEAOB pode constituir subgrupos, que deverão prestar assistência ao CEAOB. Quaisquer subgrupos criados serão presididos pelo membro nomeado pela ESMA (CE, 2014c, p. L158/82). O número de sanções torna-se mais abrangente (CE, 2014a, p. L158/215) Cada Estado-Membro designa a autoridade competente responsável pela aprovação dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas (CE, 2014a, p. L158/203). Os Estados-Membros devem designar uma autoridade competente por forma a organizar um sistema eficaz de supervisão pública dos ROCS e SROC (CE, 2014a, p. L158/217).
Regime Sancionatório	---	De acordo com o regulamento, deveriam ser reforçados os poderes sancionatórios das autoridades competentes e o poder para adotar medidas de vigilância (CE, 2011c, p. 10).	Os Estados-Membros estabelecem que as autoridades competentes têm poderes para aplicar, pelo menos, as seguintes medidas por infração às disposições da diretiva 2014/56/UE e, se aplicável, do Regulamento (UE) n.º 537/2014: Uma notificação que obrigue o responsável pela infração a cessar a conduta em causa e a abster-se de a repetir; Uma declaração pública que indique o responsável e a natureza da infração, publicada no sítio Internet das autoridades competentes; Uma proibição temporária, por um período máximo de três anos, de que o ROC ou SROC ou o sócio principal realizem revisões legais de contas e/ou assinem relatórios de auditoria ou certificação legal das contas; Uma declaração no sentido de que o relatório de auditoria ou certificação legal das contas não cumpre os requisitos do artigo 28.o da Diretiva 2014/56/UE ou, se aplicável, do artigo 10.o do Regulamento (UE) n.º 537/2014; Uma proibição temporária, por um período máximo de três anos, de que um membro de uma SROC ou um membro de um órgão de administração ou direção de uma EIP exerça funções em SROC ou EIP; Sanções administrativas de natureza pecuniária aplicáveis às pessoas singulares e coletivas (CE, 2014a, pp. L158/215-216).
Medidas aceites com alterações			
Rotação obrigatória	Avaliada a rotação obrigatória das firmas de auditoria (CE, 2010, p. 12).	Esta proposta, avalia a hipótese da rotação obrigatória das firmas de auditoria após um período máximo de 6 anos, que poderia ser prolongado para 8 anos. A rotação obrigatória poderia ainda ser prolongada para um período de 9 anos, se utilizadas duas empresas de auditoria em conjunto (excecionalmente um período de 12 anos se a autoridade competente concordar). Seria aplicável um período de reflexão de 4 anos (CE, 2011c, p. 8).	O Regulamento define um mandato de auditoria máximo de 10 anos, previstas algumas derrogações. Para mandatos de Auditoria Única, os Estados-Membros podem determinar que o primeiro período de 10 anos seja alargado a 20 anos se for realizado um concurso público no final dos 10 primeiros anos. Os mandatos de Auditoria Conjunta podem ser prorrogados automaticamente para 24 anos após os primeiros 10 anos (sem necessidade de concurso). Em ambos os casos deve ser cumprido um período de reflexão de 4 anos. As autoridades competentes podem ainda conceder uma extensão adicional de 2 anos após o segundo período de extensão. A rotação interna dos parceiros de auditoria chave deve contar com um período de 7 anos com um período de reflexão de 3 anos, tendo em consideração um mecanismo de rotação adequado ao pessoal mais antigo (CE, 2014c, pp. L158/97-99). São também estabelecidos períodos de transição: a partir de 17 de junho de 2020, as EIP não iniciam nem

		<p>A rotação interna dos parceiros auditoria deveria contar com um período de 7 anos com um período de reflexão de 3 anos. A empresa de auditoria deve estabelecer uma rotação gradual adequada no que diz respeito ao pessoal mais antigo (CE, 2011c, p. 56). São também sugeridos períodos de transição (CE, 2011c, pp. 82-83).</p>	<p>renovam um mandato de auditoria com um determinado ROC ou SROC, se o mesmo lhes tiver prestado serviços de auditoria durante vinte ou mais anos consecutivos na data de entrada em vigor do presente regulamento. A partir de 17 de junho de 2023, as EIP não iniciam nem renovam um mandato de auditoria com um ROC ou SROC, se o mesmo lhes tiver prestado serviços de auditoria durante mais de onze mas menos de vinte anos consecutivos, na data de entrada em vigor do presente regulamento. Sem prejuízo do disposto anteriormente, os mandatos de auditoria iniciados antes de 16 de junho de 2014, mas que ainda estejam em curso em 17 de junho de 2016, podem prosseguir até ao termo da duração máxima referida no artigo (CE, 2014c, pp. L158/111-112).</p>
<p>Proibição de serviços distintos de auditoria</p>	<p>Avaliada a possibilidade de proibir a prestação de serviços distintos da auditoria por firmas de auditoria (CE, 2010, p. 13).</p>	<p>Considerada a proibição de prestar serviços distintos da auditoria aos clientes de auditoria, sugerindo a criação de empresas de auditoria puras (CE, 2011c, p. 6). Segundo esta proposta, entendem-se por serviços que não de auditoria: serviços que impliquem conflito de interesse em todos os casos: como serviços especializados não relacionados à auditoria, consultoria fiscal, administração geral e outros serviços de consultoria; ou conceção e implementação de controlo interno ou procedimento de gestão de risco relacionados com a preparação e / ou controle da informação financiamento incluídas nas demonstrações financeiras e conselhos sobre riscos; serviços que possam determinar a situação de conflito de interesse, tais como o fornecimento de cartas de conforto ou diligência (CE, 2011c, pp. 30-31).</p>	<p>Com vista a mitigar conflitos de interesse e preservar a independência de ROC e SROC, o Regulamento introduz uma lista de serviços proibidos distintos da auditoria e um limite para serviços autorizados distintos da auditoria. O ROC ou SROC (ou qualquer membro da rede a que esse revisor ou essa sociedade pertençam) que realize a revisão legal de contas de uma EIP não pode prestar direta ou indiretamente à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo na UE, qualquer um dos serviços proibidos distintos da auditoria abaixo indicados, entre o início do período auditado e a emissão do relatório de auditoria ou certificação legal das contas Regulamento.</p> <p>Serviços Proibidos Distintos da Auditoria: Serviços de assessoria fiscal (relativos à elaboração de declarações fiscais, impostos sobre os salários, direitos aduaneiros, identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se for exigido por lei, ao apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se exigido por lei, ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos, e à prestação de aconselhamento fiscal); Serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada; Elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de demonstrações financeiras; Serviços de processamento de salários; Conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e/ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação; Serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos; Serviços jurídicos (em matéria de prestação de aconselhamento geral, negociação em nome da entidade auditada, e exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios); Serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada; Serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada; Promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada; Serviços em matéria de recursos humanos referentes: aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras objeto de revisão legal de contas, à configuração da estrutura da organização, e ao controlo dos custos. Os Estados-Membros podem acrescentar serviços à lista de serviços proibidos se forem identificadas ameaças à independência do auditor, bem como autorizar a prestação de serviços de assessoria fiscal desde que cumpridos alguns requisitos</p>

REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA

<p>Estrutura de Remuneração</p>	<p>Avaliada a imposição de um limite para a parte dos honorários que uma firma de auditoria poderá receber de um único cliente, em proporção das receitas totais da firma (CE, 2010, p. 13).</p>	<p>Quando os honorários totais recebidos por um cliente, representar mais de 20% ou, por dois anos consecutivos, mais de 15% dos honorários totais anuais recebidos pelo ROC ou SROC, este facto deve ser divulgado ao comité de auditoria (CE, 2011c, p. 29). As taxas pagas por determinada entidade, pela prestação de serviços de auditoria financeira devem ser limitadas a 10% dos honorários pagos por aquela entidade (CE, 2011c, p. 6).</p>	<p>dispostos no regulamento (CE, 2014c, pp. L158/86-87).</p> <p>Quando os honorários totais recebidos de uma EIP em cada um dos três últimos exercícios financeiros consecutivos forem superiores a 15 % dos honorários totais recebidos pelo ROC ou SROC, em cada um desses exercícios financeiros, o ROC ou SROC informa desse facto o comité de auditoria e analisa com ele as ameaças à sua independência e salvaguardas aplicadas. Caso os honorários recebidos dessa EIP continuem a ser superiores a 15 % dos honorários totais recebidos por esse ROC ou SROC, o comité de auditoria decide, se o mesmo pode continuar a realizar a revisão legal de contas durante um período adicional que, em caso algum, pode ultrapassar dois anos (CE, 2014c, p. L158/86). Quando o ROC ou SROC prestar à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo, durante um período de três ou mais exercícios consecutivos, serviços distintos da auditoria que não os referidos no presente Regulamento, a totalidade dos honorários relativos a esses serviços não podem ser superiores a 70 % da média dos honorários pagos, nos últimos três exercícios consecutivos, pela revisão legal ou revisões legais de contas da entidade auditada e, se aplicável, da sua empresa-mãe, das entidades sob o seu controlo e das demonstrações financeiras consolidadas desse grupo de entidades (CE, 2014c, p. L158/85).</p>
<p>Relatório de Transparência</p>	<p>Avaliada a necessidade de conseguir uma maior transparência no que diz respeito às demonstrações financeiras (CE, 2010, p. 13).</p>	<p>De acordo com esta proposta, os auditores seriam obrigados a divulgar determinadas informações financeiras, como o seu volume de negócios total, dividido em rendimentos provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de EIP; rendimentos provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de outras entidades; rendimentos provenientes de outros serviços. Se o ROC ou SROC for membro de uma rede, deverão apresentar uma descrição da rede, também deveriam divulgar informação financeira sobre a rede a que pertencem. Os relatórios de transparência dos auditores das EIP deveriam ser acompanhados por uma declaração sobre a governação corporativa da empresa. Deveriam ainda ser fornecidas informações complementares sobre os honorários de auditoria às autoridades competentes (CE, 2011c, p. 7). Além disso, deveria ser estabelecida uma lista de EIP para o qual o ROC ou SROC têm realizado auditorias durante o exercício precedente e</p>	<p>Os ROCS ou SROC devem publicar um relatório anual de transparência que inclua as seguintes informações: Descrição da estrutura jurídica e de propriedade da SROC; Se o ROC ou SROC for membro de uma rede, deverão apresentar uma descrição da rede, os países onde cada ROC exerce a título individual e o volume de negócios total realizado pelos ROCS que exercem a título individual; Descrição da estrutura de governação da SROC; Descrição do sistema de controlo de qualidade interno; Indicação da data em que foi realizada a última verificação de controlo de qualidade; Uma lista das EIP objeto de revisões legais de contas; Informações sobre a base remuneratória dos sócios; Descrição da política seguida no que diz respeito à rotação dos principais parceiros de auditoria; Rendimentos provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de EIP e de entidades pertencentes a um grupo de entidades cuja empresa-mãe seja uma EIP; Rendimentos provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de outras entidades; Rendimentos provenientes de serviços autorizados distintos da auditoria prestados a entidades auditadas pelo ROC ou SROC; Rendimentos provenientes de serviços distintos da auditoria prestados a outras entidades; O relatório de transparência é publicado na página de Internet do auditor o mais tardar quatro meses após o termo de cada exercício financeiro, onde permanecerá disponível durante, pelo menos, cinco anos a contar do dia da sua publicação (CE, 2014c, pp. L158/94-95).</p>

		uma lista das entidades a partir das quais os mesmos recebem mais de 5% das suas receitas anuais (CE, 2011c, p. 49).	
Relatório de Auditoria: Comunicação externa	Considerada a hipótese de apresentar informações sobre riscos potenciais, evolução setorial, riscos associados aos produtos de base e às taxas de câmbio, etc. Estas informações acompanhariam o relatório do auditor ou seriam integradas no mesmo, uma vez que poderiam proporcionar uma mais-valia para as partes interessadas (CE, 2010, p. 8).	Avaliada a hipótese de incluir no relatório: a metodologia utilizada, como foi verificado o balanço, se foram utilizados testes de conformidade, níveis de materialidade, principais áreas de risco nas demonstrações financeiras e, em caso de um parecer com reservas, as razões para tal decisão (CE, 2011c, p. 7). O relatório deveria indicar: a data da nomeação e o período de contratação ininterrupta total, incluindo renovações e reconduções anteriores, bem como os serviços que não de auditoria fornecidos à entidade auditada. O relatório deveria ter um máximo de 4 páginas ou 10000 caracteres (CE, 2011c, pp. 42-44).	Segundo o Regulamento 537/2014, o relatório deve indicar: a metodologia utilizada especificar o quanto do balanço foi diretamente verificada e o quanto foi baseado em testes de conformidade. Estas informações deveriam ser dirigidas ao comité de auditoria, não ao público (CE, 2014c, p. L158/91). Para além disso deverá ser indicada a data da nomeação, período de contratação ininterrupta total, incluindo renovações e reconduções anteriores e todos os serviços prestados para além da revisão legal de contas (CE, 2014c, p. L158/90).
Relatório de Auditoria: Comunicação interna	Este documento demonstra a necessidade de promover uma melhor comunicação interna. Um bom exemplo desse tipo de comunicação é o da legislação alemã, que exige que o auditor externo apresente uma “versão mais longa” do seu relatório ao conselho de supervisão da empresa. Este relatório não estaria disponível ao público (CE, 2010, p. 8).	Avaliada a possibilidade de apresentar um relatório de auditoria adicional mais detalhado apresentado à comissão de auditoria e gestão (CE, 2011a).	Antes da apresentação do relatório de auditoria aos acionistas, deverá ser apresentado ao Comité de Auditoria de uma EIP um relatório adicional mais completo e pormenorizado, que incentiva a uma relação mais direta entre o Comité de Auditoria e ROC e SROC. São acrescentados alguns pormenores que a proposta de 2011 pretendia que fossem publicados ao público. Estes são agora apresentados apenas relatório para o comité de auditoria (CE, 2014c, p. L158/92). Os Estados-Membros podem exigir que o relatório adicional também é apresentado ao conselho de administração e de supervisão" (CE, 2014c, p. L158/91).
Definição de EIP	---	Refere que a evolução do sistema financeiro exige novas categorias de instituições financeiras e, portanto, a definição de EIP também abrange novas empresas (CE, 2011c, p. 5).	Apresenta algumas alterações para a defiição de EIP face à Diretiva de 2006. Torna-se importante avaliar as empresas que se inserem nesta defiição uma vez que são estas que se inserem no âmbito da reforma (CE, 2014a, pp. L158/202-203).

Anexo B - Guião da Entrevista

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Mestrado em Gestão

Aluno: Tânia Miranda Mestre

Orientador: Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão. Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão?
 2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas?
 3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:
 - a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC?
 - b. Dinamizar o mercado de auditoria?
 - c. Melhorar a qualidade de auditoria?
 4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê?
 5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado?
 6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM?
 - a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito?
 7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal?
 8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos?
 9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida?

Anexo C - Entrevistas realizadas aos intervenientes do setor**Guião de Entrevista****ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa****Mestrado em Gestão****Aluno:** Tânia Miranda Mestre**Orientador:** Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão.

Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão? Não necessariamente. A proposta de transição apresentada para Portugal, que não envolveu a participação dos auditores, não promove a qualidade da auditoria como um todo.
 2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas? Penso que sim. Estas empresas vão encarar uma realidade diferente face às medidas impostas.
 3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:
 - a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? Temos que aguardar para ver.
 - b. Dinamizar o mercado de auditoria? Não vai dinamizar porque a rotação será entre Deloitte, Price, Ernst e KPMG.
 - c. Melhorar a qualidade de auditoria? Não.
 4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê? Penso que não. Estava bem definido sob a regulação anterior.
 5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado? Em Portugal penso que esta prática não vingaria. As empresas mais pequenas devem vingar no mercado por outras formas, não através de auditorias conjuntas.

6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM?
 - a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito? Não concordo com esta denominação. Deveria ter sido determinada uma autoridade totalmente independente. Poderão resultar daqui alguns conflitos que só mais tarde poderemos confirmar.
7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal? Sim concordo. Na minha opinião, esta definição deveria ser revista de forma a abranger apenas as entidades definidas na Diretiva europeia.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos? Sim, talvez fosse necessário proceder a alterações neste aspeto para reforçar a auditoria.
9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida? Penso que os valores são um pouco elevados. Pode ter consequências graves sobretudo para as empresas mais pequenas.



Guião de Entrevista

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Mestrado em Gestão

Aluno: Tânia Miranda Mestre

Orientador: Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão.

Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão? Tendo em consideração os acontecimentos passados, as metodologias de trabalho devem ser aperfeiçoadas, bem como atualizadas as funções desempenhadas pelos auditores. Não seria totalmente necessário aplicar uma Reforma. No entanto esta pode contribuir para o reforço do setor. Na minha opinião deveriam ter sido revistos outros pressupostos também.

2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas? Na minha opinião sim, as novas regras impostas vão alterar o modo de funcionamento dessas empresas.
3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:
 - a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? Pode contribuir em parte, mas não é esta a única questão que merece alterações.
 - b. Dinamizar o mercado de auditoria? Penso que não. A rotação será feita entre os mesmos.
 - c. Melhorar a qualidade de auditoria? Penso que não.
4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê? Não considero uma medida vantajosa.
5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado? Penso que não. Em Portugal esta não é uma tradição e não considero que seja uma medida que torne a auditoria mais qualificada.
6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM?
 - a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito? Não deveria ter sido escolhida a CMVM. Deveria ter-se optado por outra entidade totalmente independente.
7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal? Na minha opinião a definição é um pouco abrangente em relação à Diretiva. Isto certamente decretará custos acrescidos para as empresas mais pequenas.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos? Sim, penso que sim.
9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida? Não. Acho que os valores são bastante avultados. Estes devem servir como dissuasor mas se forem aplicados poderão balançar bastante a empresa em questão.



Guião de Entrevista

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Mestrado em Gestão

Aluno: Tânia Miranda Mestre

Orientador: Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão.

Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão? O objetivo desta legislação é o de melhorar a qualidade das auditorias que são realizadas às entidades de interesse público (basicamente as entidades com títulos ou dívida sujeitas a negociação num mercado regulamentado, as entidades do setor financeiro e as grandes empresas públicas) e deste modo trazer mais credibilidade às demonstrações financeiras que as empresas produzem. Em face de todos os acontecimentos que têm afetado a credibilidade dos mercados era fundamental ter ações que alterassem o status quo e nesse sentido esta legislação pode contribuir para essa melhoria. Já é claramente discutível se o tipo de alterações efetuadas vai produzir o efeito desejado e claramente nada foi feito relativamente quer às administrações das empresas (essas sim responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras e pela qualidade da informação divulgada) e pouco se avançou na responsabilização dos órgãos de fiscalização das sociedades. Alterações como a rotação obrigatória dos auditores, apresentada como a grande medida para aumentar a qualidade das auditorias, já era uma realidade em países como a Itália e o Brasil, e não evitou a que alguns dos principais escândalos de manipulação das contas não ocorressem precisamente nesse país (vide a realidade atual do Brasil). O fundamental terá sempre que ter a ver com a qualidade e a responsabilização das pessoas com responsabilidades quer na preparação quer no controlo das demonstrações financeiras das empresas. Nos Estados Unidos quando quiseram legislar para resolver o problema da qualidade da informação financeira avançaram-se com medidas que aumentavam o trabalho dos auditores nas empresas nomeadamente na área do controlo interno (a célebre Lei de Sarbanes-Oxley), na Europa avançamos com legislação que reduz os trabalhos que os auditores fazem nas empresas. A diferença é que nos Estados Unidos prendem-se os gestores e os auditores que sejam considerados culpados na manipulação da informação financeira.
 2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas? A adoção do Regulamento Europeu vem provocar alterações no modo de funcionar das empresas deste setor. Para além de outras alterações com impactos mais reduzidos, mas que poderão originar alterações

organizacionais nas sociedades, as alterações que mais impacto provocarão são a rotação obrigatória, o alargamento dos tipos de serviços que os auditores não podem prestar aos seus clientes que sejam entidades de interesse público e a limitação dos honorários dos serviços que continuam a ser permitidos efetuar. O grande objetivo do legislador que era reduzir a influência que as grandes auditoras têm neste momento, não vai ser atingido com esta legislação, na medida em que os clientes continuarão a rodar entre as chamadas Big 4 e os restantes serviços que agora são prestados pelos auditores às empresas suas clientes, continuarão a ser feitos pelas Big 4, desta vez às empresas que são clientes de auditoria das outras três empresas. Talvez as sociedades de advogados (que por curiosidade são a classe de onde provém a maioria dos legisladores nacionais) consigam aumentar o âmbito dos seus serviços na medida em que a consultoria fiscal passa a estar mais aberto e é aquele em que as alterações à permissibilidade da prestação de serviços é mais evidente.

3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:
 - a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? A rotação obrigatória vai levar à realização de um maior número de propostas, o que implica que as empresas terão que dinamizar os seus departamentos de marketing e modificar os seus alvos em termos de mercado. Um cliente de auditoria ganho é um cliente a prazo, que em princípio se vai manter como cliente pelos oito a dez anos permitidos pela Lei, mas que obrigatoriamente vai deixar de o ser findo aquele período, pelo que as atenções em termos de mercado terão que se virar de imediato para os restantes potenciais clientes que terão necessariamente que fazer consultas ao mercado no curto prazo. Até nas características das pessoas de topo destas sociedades terá que haver alterações dado que a capacidade relacional que permita conquistar clientes novos será cada vez mais relevante. A rotação obrigatória vai aumentar a independência dos auditores, no entanto não devemos perder de vista que a independência dos auditores não é um fim em si, mas antes um meio de atingir um fim que é a qualidade dos trabalhos de auditoria e a qualidade da informação financeira divulgada. Se vai servir para aumentar esta qualidade é algo que está por provar e que a realidade de países onde esta rotação já existia não demonstra de modo algum, tal como acima referido.
 - b. Dinamizar o mercado de auditoria? Tal como acima também já referido a rotação vai dinamizar o mercado na medida em que irão aumentar as trocas de auditores nas grandes empresas. No entanto julgo que as mudanças serão efetuadas dentro do universo das grandes auditoras e que a diferença entre as Big 4 e as restantes se irá manter ou até agravar.
 - c. Melhorar a qualidade de auditoria? Claramente não acho que esta medida vá aumentar a qualidade das auditorias pelos motivos que já explicitiei acima. Se pensarmos em termos de multinacionais que tenham entidades de interesse público em vários países (nomeadamente o setor financeiro), o facto de os períodos de rotação obrigatória variarem de país para país, vai levar a que daqui a alguns anos a empresa que audita as contas consolidadas não possa auditar algumas das subsidiárias por questões de rotação, com um impacto claro na diminuição da qualidade da auditoria.
4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê? Não vejo grande vantagem nestas limitações. As limitações aos serviços prestados pode levar a alterações nas estratégias na medida em que cada vez mais a auditoria terá que ser rentável e não servir também como um meio de potenciar vendas futuras de outros serviços. Esta tentativa de separação entre os prestadores de serviços de auditoria e dos outros serviços vai ter também um impacto significativo para as empresa clientes, na medida em que irá claramente implicar um aumento dos custos dos serviços, quer de auditoria, quer dos outros que deixaram de poder ser feitos pelos auditores. A limitação à prestação de outros serviços vai originar que as auditoras passem a analisar em muito mais detalhe se preferem prestar os serviços de auditoria e ficar extremamente limitados na prestação de outros serviços ou se pretendem antes nem sequer concorrer aos serviços de auditoria para ficar libertos para a prestação dos outros serviços. Mais uma vez o que se pretende é aumentar a independência do auditor em relação ao seu cliente, na medida em que se limita os serviços a prestar e os seus valores de honorários. Em teoria parecerá uma medida adequada mas na prática os serviços que claramente originavam problemas de independência já eram proibidos. Esta legislação vem alargar aos serviços de natureza fiscal essas impossibilidades. Há vantagens claras que alguns tipos de serviços de natureza fiscal sejam prestados pelo auditor, quer em termos económicos para

o cliente, quer em termos de conhecimento dos factos pela empresa prestadora do serviço, quer sobretudo em conhecimento por parte do auditor das situações de natureza fiscal que poderiam traduzir-se em contingências ou responsabilidades efetivas. A experiência de muitos anos de auditoria diz-me que quando as empresas separavam as funções de auditor e de consultor fiscal, grande parte das vezes tinham situações mais complexas em que queriam controlar o fluxo de informações na posse dos auditores. Acima de tudo esta situação vem dificultar a vida aos clientes na medida em que os custos dos serviços vai aumentar e em alguns casos, sempre que se aproximar a data em que os serviços de auditoria vão a concurso, poderá não ter nenhuma das auditoras disponível para a prestação de alguns serviços na medida em que estes possam conflitar com a nomeação enquanto auditores.

5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado? Em Portugal não há tradição de realização de auditorias conjuntas (apenas França tem esta tradição e mesmo aí com o objetivo claro de dinamizar a atividade das empresas locais). Mesmo em termos globais não me parece que seja este o caminho que está a ser escolhido pelas empresas, pelo que nada deverá mudar neste respeito.
6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM? As atribuições agora atribuídas à CMVM deveriam ser atribuídas a uma entidade que fosse independente daquelas que estão associadas à preparação e fiscalização das demonstrações financeiras..
 - a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito? Há um claro conflito de interesses entre as funções de regulação e de supervisão que agora estão atribuídas à CMVM. Enquanto regulador a CMVM tem acesso a informação que pode influenciar as suas funções enquanto supervisor. Um exemplo claro que elucida este conflito. Enquanto regulador a CMVM tem acesso a todas as situações que podem originar opiniões modificadas nos relatórios a emitir. Se por qualquer motivo a CMVM reguladora concordar com o cliente e não com o auditor, na situação que dá origem a essa modificação de opinião, ao auditor restam duas alternativas: ou escrever no seu relatório a opinião da CMVM em vez da sua, ou se mantiver a sua opinião (como claramente irá fazer) pode preparar-se para uma coima da CMVM supervisora de auditoria por ter emitido uma opinião incorreta.
7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal? Não se justifica uma definição tão abrangente. Isto só recairá sobre as empresas mais pequenas que vão ter custos acrescidos ao serem definidas como EIPS.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos? Sim, penso que possa trazer alguns benefícios.
9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida? Os valores são demasiado altos, na minha opinião.



Guião de Entrevista

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Mestrado em Gestão

Aluno: Tânia Miranda Mestre

Orientador: Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão.

Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão? Depois da crise que ocorreu em 2008, com impacto a vários níveis, era necessário rever alguns aspetos e daí a Reforma. Se é bem-sucedida ou não, já é outra questão. Há alguns aspetos que deveriam ser repensados. Há também algumas inconsistências e a necessidade de aperfeiçoamento. Há muita coisa que a legislação vai ter que mudar. Há diferentes entendimentos na UE.
 2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas? Sim, depende do grau de abrangência e tipo de clientes que cada empresa tenha. Nas empresas com network internacional terá certamente um grande impacto.
 3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:
 - a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? Faz sentido como tentativa para reforçar a independência, porém no caso português os 10 anos estipulados torna-se um prazo curto. O conhecimento acumulado traz um valor acrescentado para a auditoria que agora se perde.
 - b. Dinamizar o mercado de auditoria? Se o objetivo era atenuar a diferença entre as big 4 e as restantes empresas, este não será conseguido. Vai continuar a existir uma rotação entre as big 4 porque a dinâmica do mercado assim se evidencia.
 - c. Melhorar a qualidade de auditoria? Se a rotação for por períodos curtos, não melhora a qualidade da auditoria. O o risco inerente de não detetar informações materialmente relevantes torna-se muito maior.
 4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê? Não considero que seja uma medida vantajosa. Existem também imensas contradições. Não está claramente especifico o seu alcance. Se

na Alemanha for permitido este tipo de serviços e em Portugal não como ficamos? Supostamente deveria ser um entendimento semelhante entre os Estados-Membros. Esta medida cria desvantagens competitivas para as nossas empresas, afastamento do investimento e pouca segurança.

5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado? Nas auditorias conjuntas, o auditor A e B planeiam o que cada um faz, sendo 2 equipas que estão no terreno em conjunto. Esta questão cria problemas quando há entendimentos diferentes, para além de incentivar uma desresponsabilização do auditor. Há outras formas de validação de entendimentos. Não considero que potencie as firmas com menor dimensão. Concordo que seja útil o alargamento de empresas com capacidade para oferecer serviços de auditoria, no entanto em Portugal cada vez há menos apetência para isso. No mercado fora das big 4 as carteiras são vendidas pelos próprios sócios de cada empresa que defendem o cliente como “seu”, o que não facilita o crescimento da empresa no mercado.

6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM?
 - a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito? Nada mais importante que existir uma entidade forte de supervisão com competências de recursos materiais e humanos, que permita restaurar a confiança da auditoria nos mercados financeiros. Havia várias hipóteses quanto a esta questão, como a constituição de uma nova autoridade. O governo opôs-se e decidiu atribuir os poderes de supervisão a uma autoridade já existente. No entanto, a CMVM teria que ter uma estrutura autónoma, fundamental para evitar qualquer conflito de interesses. Até ao momento há sinais de que a CMVM está a levar a sério a nova função. Penso que mais tarde ou mais cedo terá de se equacionar esta questão, basta ver que a Diretiva e o Regulamento não optaram por colocar na ESMA a coordenação europeia dos auditores, criando para esse efeito um novo órgão, colocando o ESMA como observador.

7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal? Este é um exemplo paradigmático de que não houve ponderação nesta matéria. Basta ter assistido ao pré verão do ano passado para ver que existiam 2 comissões parlamentares a lidar com a Reforma, que não estavam coordenadas entre si. O facto de a lei ter incluído todo este conjunto de EIPS incorre em custos elevados para firmas mais pequenas, que agora são consideradas como EIPS. Testemunha-se cada vez mais um acréscimo, sem justificação, de burocracia e menos incentivos à criação de novos fundos.

8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos? Sim, sem dúvida. Um dos aspetos mais importantes desta Reforma é esta temática. Não podíamos deixar de ter uma reforma a este nível. Não era sustentável, ao olhar de um terceiro ou investidor, dizer que o nosso documento é igual há 30 anos atrás quando tudo evoluiu. Colocava-se a questão da empresa A, com uma dimensão enorme, ter o mesmo tipo de relatório que uma empresa B, muito mais pequena. Infelizmente não vemos uma discussão intensa em Portugal quanto a este assunto. O país quis antecipar-se como vanguardista, sem amadurecimento da expectativa. A pior coisa que pode acontecer é a descontextualização desta matéria.

9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida? Para a opinião pública e uma vez que estas medidas são determinadas para restaurar a confiança, estas contra-ordenações servem como efeito dissuasor. Se se verificar um crime de um trabalho totalmente insatisfatório tem que haver medidas dissuasoras para não permitir que os auditores façam algo errado a pensar que pagam a coima sem mais consequências. Porém este é um patamar muito elevado. Embora tenha que existir um grau dissuasor, é necessário perceber a adequação da infração e equilibrar o valor em causa. A CMVM tem um grau de adequação adequado.

**Guião de Entrevista****ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa****Mestrado em Gestão****Aluno:** Tânia Miranda Mestre**Orientador:** Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão.

Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão? Não, não considero. Na minha opinião corresponde a um aumento da carga administrativa num setor empresarial já demasiado debilitado e nalguns casos moribundo (banca).
 2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas? Sim, aumento a burocracia sem revitalizar o negócio e “atacar” os problemas essenciais. Não há diferenciação na dimensão das empresas e nos procedimentos a encetar de forma diferenciada com matriz de risco associada.
 3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:
 - a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? Sim.
 - b. Dinamizar o mercado de auditoria? Infelizmente, não. Vai provocar o que já existe, rotação e troca entre as grandes.
 - c. Melhorar a qualidade de auditoria? Espero que sim.
 4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê? Sim, porque provocava dependência no cliente. Infelizmente pode levar à criação de empresas paralelas.
 5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado? Sim, sou grande adepta desta modalidade, desde que regulada.
 6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM? Ainda aguardo para ter opinião. Depende do que forem fazer efetivamente.

- a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito? Não acho.
7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal? Temos a mania de ser bons alunos e fazer mais do que nos é exigido. Vai sair-nos caro. Estrangulamos o negócio.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos? Sim, concordo. Já está em prática noutros países que serviram de modelo e dão mais informação útil.
9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida? Depende do bom senso com que for aplicada e da competência de quem faz a avaliação.



Guião de Entrevista

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Mestrado em Gestão

Aluno: Tânia Miranda Mestre

Orientador: Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão.

Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão? Não propriamente para o reforço do setor. O setor da auditoria está excessivamente concentrado em 4 players, a reforma não criou condições para que o setor possa efetivamente desenvolver-se, promovendo a sua independência efetiva do auditor. Há medidas que visam reforçar a independência, mas efetivamente com um mercado tão limitado, sem a criação de condições para que novos auditores possam surgir, com dimensão que os qualifique como relevantes mercado das entidades de interesse público, o setor vai manter-se concentrado.

2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas? Quanto às grandes medidas, a rotação não é o meio adequado para promover o desenvolvimento do setor, se a rotação for entre os mesmos.
3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:
 - a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? Não, se a rotação se mantiver com um mercado excessivamente concentrado. Defendo medidas alternativas de reforço da independência, como a auditoria conjunta, que permitiria que os auditores discutissem entre si a opinião e as bases da opinião.
 - b. Dinamizar o mercado de auditoria? Não. Não serve de muito se a rotação for entre um número excessivamente restrito de intervenientes.
 - c. Melhorar a qualidade de auditoria? A melhoria da qualidade da auditoria atingir-se-ia melhor pela auditoria conjunta: se dois auditores tiverem que realizar o trabalho para, de forma independente, subscreverem o mesmo relatório, os verdadeiros problemas vêm para cima da mesa e terão que ser tratados na opinião. A rotação melhora a qualidade da auditoria, porque permite que um tema (um grande tema) seja abordado por uma diferente perspetiva e por um outro auditor, podendo sobre ele ter opinião distinta. Mas isso ocorre no ano da rotação, não nos outros. Não me parece suficiente.
4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê? A limitação de serviços que agora é definida já estaria necessariamente incorporada no código de ética de cada OC ou SROC. Nesse sentido, é vantajoso que esteja escrito e válido para todos aquilo que já deveria ser o critério adotado por cada um, para assegurar a independência.
5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado? Sim. É esse o meu entendimento. Isso resolveria, de forma muito mais eficaz, a questão da independência. E tal não traz custos duplicados ou excessivos: análise de riscos independente, repartição de trabalhos de revisão com revisão cruzada, definição conjunta das bases da opinião e opinião conjunta. Pode ter um acréscimo de horas e de custo, mas não duplica. Isso permitiria que numa mesma EIP coexistissem uma grande auditora e outra de menor dimensão, permitindo que empresas fora do círculo das 4 tivessem acesso a participar no mercado das EIP e assim se desenvolvessem. Se nunca tiverem a oportunidade de participar no mercado, nunca serão partes relevantes do mesmo.
6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM?
 - a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito? Não. A CMVM não pode ser a entidade responsável pela supervisão da auditoria e ao mesmo tempo o regulador do mercado (e nessa qualidade utilizador da informação auditada e parte interessada na qualidade da auditoria). Concordo que a supervisão da auditoria seja independente da Ordem, mas terá que ser um órgão de supervisão (i) verdadeiramente independente e não diretamente interessado na auditoria e (ii) exercido por pessoas que, não estando ativos na profissão, a conheçam.
7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal? Sim, mas esse é um aspeto secundário. A extensão do conceito de EIP pode ser útil.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos? Sim.

9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida? Não concordo, poderão advir consequências muito gravosas, particularmente quando a supervisão é exercida nas condições previstas nesse regulamento.



Guião de Entrevista

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Mestrado em Gestão

Aluno: Tânia Miranda Mestre

Orientador: Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão.

Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão? *Sim.*
 2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas? *Sim.*
 3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:
 - a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? *Sim.*
 - b. Dinamizar o mercado de auditoria? *Sim.*
 - c. Melhorar a qualidade de auditoria? *Sim.*
 4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê? *Não considero que traga qualquer vantagem nem que se considere um garante de maior independência na prossecução dos trabalhos de auditoria.*
 5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado? *Sim.*

6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM?
 - a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito? Não concordo com as atribuições da CMVM no âmbito da supervisão de auditoria, sendo mesmo um efetivo conflito de interesses na medida em que poderá ocorrer a supervisão da auditoria a entidades que também elas serão supervisionadas pela CMVM.
7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal? Sim.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos? Sim.
9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida? Sim, podendo mesmo resultar numa melhoria da qualidade dos serviços de auditoria.



Guião de Entrevista

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Mestrado em Gestão

Aluno: Tânia Miranda Mestre

Orientador: Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão.

Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão? Na sequência da crise financeira que abalou o mundo no final da década passada, era inevitável a necessidade de um amplo processo de reforma na auditoria. Esta reforma, trazendo responsabilidades acrescidas para os auditores, tem aspetos positivos que poderão contribuir para a melhoria do setor e para o reforço da credibilidade da opinião do auditor. No entanto, a maioria das razões que conduziram à crise de 2008 não estão relacionadas com o trabalho dos auditores, mas sobretudo com a qualidade da governação e até com o setor do *rating*, sendo certo que, a estes níveis, não foi efetuada qualquer reforma, como se impunha.

2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas? Sim, admito que possam surgir impactes significativamente negativos, sobretudo para as auditoras de menor dimensão, não tanto pelo teor do Regulamento e da Diretiva mas sobretudo pela forma precipitada e pouco estruturada como a transposição foi feita em Portugal.
3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:
 - a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? Não creio que tal medida reforce, de forma significativa, a independência do ROC/SROC, embora reconheça que o anterior mecanismo de rotação era ineficaz. No entanto, carece de demonstração que a independência dos auditores esteja reforçada nos países em que a rotação já é obrigatória, comparativamente aos países em que não o é.
 - b. Dinamizar o mercado de auditoria? Seguramente que a obrigação de rotação vai gerar algumas mudanças de auditores e de clientes. No entanto, no atual contexto, a probabilidade destas mudanças conduzirem a uma maior degradação dos honorários praticados é muito elevada, o que poderá conduzir a resultados contrários. Ou sejam em vez da dinamização, poderá gerar-se uma degradação da qualidade do trabalho, devido à pressão para a redução de honorários.
 - c. Melhorar a qualidade de auditoria? Não creio que tal medida reforce a qualidade do trabalho de auditoria, podendo mesmo contribuir para a sua degradação, quer devido à pressão para a redução de honorários, quer decorrente da perda de conhecimento que os auditores irão ter relativamente aos seus clientes, dado que em novos trabalhos o risco é sempre mais elevado, dado o desconhecimento do cliente e da sua organização, que dificilmente é totalmente adquirido no primeiro ano de trabalho.
4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê? A limitação de serviços poderá revelar-se vantajosa, podendo reforçar a independência dos auditores, por via da diminuição da sua dependência financeira face aos seus clientes e pela redução dos riscos de auto revisão. No entanto, esta limitação exige um reforço significativo das medidas de controlo, de forma a evitar mecanismos suscetíveis de iludir a existência de ligações entre entidades de auditoria e entidades prestadoras de outros serviços, as quais são muito frequentes e nem sempre conhecidas, sobretudo ao nível das maiores SROC.
5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado? Não creio que em Portugal este mecanismo venha a ter grande sucesso, devido sobretudo à total ausência de experiência a este nível. A questão da falta de dimensão da larga maioria das firmas de auditoria terá de ser resolvida sobretudo por via das fusões e aquisições, em paralelo com medidas concretas de limitação a práticas de dumping que se verificam no mercado e que são indutoras do favorecimento das “*big four*”. A própria reforma da auditoria parece ter sido orientada para favorecer as grandes firmas de auditoria, em detrimento das firmas de menor dimensão, havendo um risco muito sério de concentrar ainda mais o mercado em torno das quatro maiores firmas de auditoria. Aliás, a reforma parece ter esquecido que os escândalos conhecidos tiveram sempre como ator uma das maiores firmas de auditoria!
6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM? Não concordo, nem sequer esta foi a solução adotada na larga maioria dos países europeus, que optaram por soluções diferentes, atribuindo a função de supervisão a entidades independentes e autónomas do regular do mercado. Por outro lado, a CMVM, e os seus técnicos, estando orientada exclusivamente para as entidades com títulos cotados, não detém conhecimentos, quer na área da auditoria, quer relativamente ao conjunto de Entidades de Interesse Público que não são sociedades com títulos cotados.
 - a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito? Entendo que sim, sobretudo, quando ocorrerem situações em que possam existir indícios de falhas, quer ao nível da auditoria quer da supervisão dos mercados. Num caso destes, qual será a garantia de que a

CMVM atue de forma independente? Um exemplo concreto prende-se com o aumento de capital do BES, ocorrido no primeiro semestre de 2014. É hoje claramente reconhecido o embuste que foi esta operação. No entanto, admitindo que se queiram apurar responsabilidades, e sendo relativamente pacífico que houve falhas a diversos níveis, sendo a CMVM a apura estas responsabilidades, alguém acredita que assuma alguma quota-parte de tais responsabilidades, apesar de a última aprovação do aumento de capital ter sido da sua autoria? Naturalmente que irá atribuir essas responsabilidades aos auditores e ao Banco de Portugal. Por outro lado, o próprio funcionamento do Departamento de Supervisão de Auditoria da CMVM, ao não assegurar, na prática, a sua independência em relação aos demais departamentos desta organização, adensa os receios de falta de independência, não havendo qualquer garantia de que a informação que possam recolher, no exercício das funções de supervisão de auditoria, não seja depois utilizada por outros departamentos da CMVM, o que condiciona igualmente a capacidade de obtenção de informação, por parte dos auditores na sua relação com os seus clientes, dado o justo receio destes de que tal informação venha depois a ser detida pela CMVM.

7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal? Esta definição revela, sobretudo, um claro desconhecimento do que é a realidade portuguesa e a natureza do seu tecido empresarial. De acordo com o conceito de EIP vigente em Portugal, existe um vasto número de EIP que são micro-empresas, que não deviam nunca ter sido enquadradas no conceito de EIP. Esta extensão, claramente excessiva, gera não só um trabalho de auditoria muito acrescido e não compatível com o risco envolvido, como também uma grande dispersão do trabalho de supervisão, dada a obrigatoriedade, prevista no Regulamento, dos auditores com EIP, serem controlados de três em três anos, apesar de a CMVM pretender contornar esta obrigação, contrariando o Regulamento, que é de aplicação obrigatória. Adicionalmente, gera um custo acrescido e não justificável para algumas das EIP que, na realidade, não têm qualquer interesse público nem económico relevantes.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos? Reconheço que o teor anterior da Certificação Legal das Contas era muito sintético, podendo revelar-se útil que estes documentos sejam mais ricos, em termos de informação divulgada, designadamente no que se refere à divulgação da materialidade, por exemplo. Já no que se refere à divulgação dos riscos, por exemplo, já tenho algumas reservas, sobretudo pela falta de preparação dos destinatários da informação para assimilarem e processarem este tipo de informação, havendo um sério risco de interpretações indevidas ou de incompreensão dos clientes relativamente a este tipo de divulgação. Quanto ao relatório adicional, ainda não é conhecida qualquer norma, a ser emitida pela CMVM, relativamente ao seu teor, sendo lamentável que as preocupações do Departamento de Supervisão de Auditoria, nos primeiros oito meses e meio de atividade, se tenha centrado, essencialmente, na cobrança de taxas adicionais aos auditores e na exigência de prestação de informação adicional, fundamentalmente orientada para a cobrança destas taxas, e não para o enriquecimento da profissão, designadamente no que se refere aos aspetos relacionados com a adoção das Normas Internacionais de Auditoria e com o teor dos relatórios a emitir pelos auditores. Note-se que as taxas de supervisão que recaem sobre os auditores são incomensuravelmente superiores às que recaem sobre as empresas cotadas, apesar da discrepância de dimensão entre umas e outras. Uma SROC de pequena dimensão vai pagar um total de taxas anual superior a uma empresa cotada que não proceda, no mesmo ano, a qualquer operação pública relacionada com o seu capital, o que é perfeitamente incompreensível e injusto.
9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida? O regime de contraordenações previsto no RJSA é uma cópia de regime existente no Código de Valores Mobiliários, aplicável às empresas cotadas, não tendo tomado em consideração que estamos perante realidades substancialmente distintas. Note-se que a coima mínima prevista é largamente superior ao valor dos honorários anuais cobrados por uma firma de auditoria à generalidade de cada um dos seus clientes, enquanto a coima máxima excede o valor dos honorários anuais da totalidade das firmas de auditoria, excluindo as “*big four*”, o que não tem qualquer comparação com o que ocorrer com as empresas cotadas. Perante esta evidente discrepância, e caso o Departamento de Supervisão de Auditoria mantenha a postura que é habitualmente seguida pelos demais departamentos da CMVM, é muito provável que da atuação

deste departamento possa resultar a insolvência da generalidade dos ROC e SROC que sejam alvo da aplicação de sanções por parte da CMVM, conduzindo a que, a muito curto prazo, o mercado da auditoria esteja reduzido às firmas de maior dimensão, até porque serão as únicas que, muito provavelmente, dispõem de recursos para combater em tribunal as acusações de que sejam vítimas por parte da CMVM.



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

Guião de Entrevista

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Mestrado em Gestão

Aluno: Tânia Miranda Mestre

Orientador: Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão.

Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão? A reforma da auditoria na União Europeia teve como um dos principais objetivos o reforço da credibilidade da profissão proporcionado por auditorias de alta qualidade e a harmonização de práticas no espaço europeu. Muitas das medidas tomadas na Diretiva da Auditoria (Revista) e no Regulamento Europeu aplicável a auditorias de Entidades de Interesse Público poderão contribuir para esse objetivo, por exemplo, quando se reforça a comunicação entre auditores e auditados. Outras, porém, são duvidosas quanto à sua eficácia, por exemplo, a rotação das sociedades de auditoria.
 2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas? Já está a provocar. A forma como as opções previstas tanto na Diretiva da Auditoria (Revista) como no Regulamento foram legisladas em Portugal estão a mexer com os Revisores Oficiais de Contas. Alguns veem as suas responsabilidades aumentarem enquanto os honorários diminuem ou estão indexados e consideram as taxas e penalidade de supervisão exorbitantes relativamente ao exercício de funções públicas. Outros tentarão acomodar-se às novas exigências da profissão e supervisão não sendo certo, porém, que o mercado reconheça a profissão como atrativa para os jovens que poderiam abraça-la no futuro.
 3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:

- a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC?
- b. Dinamizar o mercado de auditoria?
- c. Melhorar a qualidade de auditoria?

A rotação obrigatória dos auditores sempre foi uma discussão aberta principalmente entre os auditores e os reguladores. Se é pacífico que a rotação das equipas de auditoria dentro de um cliente de auditoria pode ter vantagens na manutenção de um forte ceticismo profissional e de julgamentos profissionais isentos, o mesmo não se pode dizer da rotação das próprias sociedades de revisores. Há dúvidas sobre se a rotação de uma sociedade de auditores é eficaz relativamente à independência dos auditores e para a melhoria da qualidade da auditoria. Há, por exemplo, o risco de a rotação se fazer sempre entre as mesmas sociedades o que não ajuda à desconcentração do mercado. É claro que a independência é um fator crucial na profissão e os auditores e sociedades de auditoria devem estabelecer políticas e procedimentos para se manterem independentes das entidades que auditam. A independência não pode existir apenas porque foi legislado um conjunto de regras que impõem ao auditor determinadas ações em circunstâncias específicas. A independência é um estado de espírito que tem que acompanhar sempre o comportamento e a atuação dos auditores antes, durante e após a condução dos seus trabalhos.

4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê? A maioria dos serviços que vieram a ser limitados no novo Estatuto da OROC, já estavam limitadas no Código de Ética da OROC. O cumprimento do Código de Ética da OROC é um dos deveres dos ROC e, por isso, as limitações da prestação de serviços no Estatuto não devem trazer qualquer problema à atuação dos auditores. O que poderá ser de algum modo problemático é o facto de a lei não ser reconhecida como totalmente clara e poder em alguns casos impor limitações que possam ir além do que seria entendido como adequado.
5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado? Na Europa apenas um país (a França) tem a tradição de realizar auditorias conjuntas e essa opção foi considerada em alguns outros países com a nova a legislação europeia de auditoria. Em Portugal essa opção não foi tomada e a legislação comercial (CSC) não permite a designação de mais do que um ROC.
6. Concorde com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM? A Ordem concorda que a supervisão de Auditoria, de acordo com a regulamentação europeia tem de ser atribuída a autoridades que cumpram determinados requisitos, nomeadamente de competência e de independência. Este último requisito, no modo como foi definido, impede que a Ordem profissional participe no processo decisivo dessa autoridade. Permite, no entanto que participe num órgão consultivo o que, aliás, é considerado desejável. Assim, a Ordem concorda que o CNSA, em funções até 31.12.2015, teria de ser substituído ou modificado, uma vez que a Ordem era um dos membros desse Conselho. A opção legislativa foi no sentido da substituição por outra entidade e não pela sua alteração. A Ordem nada tem a opor quanto a essa opção. Considera no entanto que deveria ter sido criada uma entidade própria para o efeito em vez de escolhida uma das entidades reguladoras existentes em detrimento das restantes. Uma forma de melhorar o equilíbrio na autoridade de supervisão seria permitir a participação de diversas autoridades já existentes. Essa participação está prevista a nível de um órgão que foi criado na CMVM mas ao qual foram atribuídos poderes meramente consultivos: o Conselho Geral de Supervisão de Auditoria. Bastaria, no entender da Ordem, atribuir a esse Órgão poderes deliberativos.
 - a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito? A CMVM tem poderes / deveres de supervisão diretos sobre o mercado, sobre determinadas entidades, nomeadamente sobre as entidades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em Bolsa. Não nos parece adequado que o mesmo órgão decisor tenha também poderes de supervisão sobre os auditores das

mesmas entidades que lhe compete supervisionar. O trabalho dos auditores é importante para as autoridades de supervisão, nomeadamente para a CMVM, sempre foi, mas receber os relatórios ou comunicações dos auditores não é o único trabalho de supervisão que deve ser feito. Não deve atribuir-se aos auditores, para além da auditoria, que é a responsabilidade que lhes deveria ser atribuída, inúmeras outras responsabilidades. Algumas até que eventualmente obriguem a uma reflexão profunda sobre a sua compatibilidade com as normas de auditoria. Também não deve o supervisor ceder à tentação de imputar aos auditores responsabilidades que na realidade deveriam ser suas. Não se pretende aqui dizer que alguma vez o tenha feito, apenas se pretende dizer que o quadro legislativo cria esse tipo de tentações, cria esses conflitos de interesses. Estes conflitos podem ser diminuídos se o Órgão decisor aumentar a sua independência, por exemplo com a participação de outras entidades. A alteração das atribuições cometidas ao Conselho Geral de Supervisão de Auditoria já referido seria uma possibilidade.

7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal? A extensão da definição traz consequências essencialmente para o supervisor de auditoria e para as EIP. O supervisor é obrigado a uma atenção direta, mais frequente e mais profunda no caso de se tratar de auditores que realizam a auditoria de EIP. Também os próprios supervisores dos diferentes tipos de EIP têm obrigações diferentes. Para as EIP é obrigatório um modelo de governo muitas vezes diferente do que adotariam e em muitos casos diferente do que a própria lei lhes impõe, ou seja, neste campo existem conflitos entre leis. Também as EIP deixam de ter a liberdade de contratação de serviços aos auditores de que gozavam anteriormente e deixam de ter a liberdade de decidir por quanto tempo pretendem ter um mesmo auditor. As restrições na prestação de serviços e a rotação obrigatória têm também impacto nos auditores. Haverá outras consequências, com reflexo quer nas EIP quer nos auditores como sejam, p.e., a produção de relatórios com conteúdos novos. De referir ainda que os membros dos órgãos de fiscalização das EIP passam também a estar sujeitos à supervisão da CMVM, o que é outra nova atribuição dada à CMVM.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos? O relatório adicional dirigido ao órgão de fiscalização e os elementos adicionais a incluir na Certificação Legal das Contas / Relatório de Auditoria são exigidos no caso de se tratar de EIP. Essas exigências implicam um período de adaptação, este será o primeiro ano em que tal será feito. Compreendemos que tal resulta de uma imposição Comunitária, de uma pressão internacional. É nosso dever aproveitar a imposição para fazer o melhor trabalho possível nesses aspetos. Esperamos manter em permanência um diálogo sério, internamente e com as entidades auditadas, de modo a responder da melhor forma às exigências de relato.
9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida? De momento as alterações visíveis consistem no aumento dos valores possíveis de coimas. De resto, o regime contra-ordenacional que se pode perceber é demasiado aberto não sendo possível, em concreto, saber como decorrerá a sua aplicação. Do que pudemos observar da aplicação do regime anterior, entendemos que existem determinados aspetos que deviam ser revistos: coordenação entre regimes diferentes, aplicação devidamente proporcionada e útil; a abertura de processos contraordenacionais e o seu desfecho deve ter um fim útil.



Guião de Entrevista

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Mestrado em Gestão

Aluno: Tânia Miranda Mestre

Orientador: Prof. Catedrático António Alexandre Pereira Borges

A presente entrevista surge no âmbito da realização de uma dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão pelo ISCTE. Pretende-se avaliar as medidas impostas no decorrer da nova Reforma Europeia de Auditoria face aos objetivos inicialmente definidos pela Comissão Europeia. A pesquisa é sustentada com base na opinião de atores do setor de auditoria português. Abaixo, são apresentadas as questões da entrevista em questão.

Os dados recolhidos serão alvo de uma análise de conteúdos com fins meramente académicos, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos. Deixo o meu agradecimento pessoal pela sua colaboração neste estudo.

-
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão? **Sim, o grande objetivo da Reforma é claramente a melhoria da qualidade da auditoria.**
 2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas? **Sim, algum impacto.**
 3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode:
 - a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? **Sim.**
 - b. Dinamizar o mercado de auditoria? **Sim.**
 - c. Melhorar a qualidade de auditoria? **Sim.**
 4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê? **Claramente, visa reforçar a independência dos auditores.**
 5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado? **Tenho algumas dúvidas que as “joint audits” venham a ganhar espaço relevante em Portugal, onde não há tradição das mesmas.**

6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM?
 - a. As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito? Não vejo que conflitos.
7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal? A extensão das EIP em Portugal é, na realidade, talvez grande demais; talvez mereça revisão oportunamente, numa revisão da legislação que está, alias, prevista até 3 anos; algumas entidades talvez não justifiquem e outras faltarão, mas no essencial acho que está correto.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos? Claramente; os relatórios (veja-se o que já sucede em Inglaterra, por ex) ganham em qualidade de informação e transparência e deixam de ser estereotipados, parecendo que dizem sempre a mesma coisa.
9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida? As anteriores coimas eram quase simbólicas; agora são potencialmente muito maiores, mas devo referir o seguinte: o objetivo da CMVM, como supervisor de auditoria, não é cobrar coimas avultadas, mas sim promover a melhoria da qualidade da auditoria; esperemos, pois, que não haja lugar a coimas, seria um bom sinal!

Anexo D - Análise comparativa das entrevistas realizadas aos intervenientes do setor

Entidade	Deloitte	EY	PWC	KPMG
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão?	A Deloitte defende que a proposta de transição para Portugal não promove a qualidade da auditoria.	A EY defende que sim mas que poderiam ter sido revistos outros aspetos.	A PWC considera que sim, porém afirma que nada foi feito relativamente às administrações das empresas, responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras e pela qualidade da informação divulgada, o que seria fundamental.	A KPMG considera que depois da crise era necessário rever alguns aspetos. Se é bem-sucedida ou não, já é outra questão. Lembra também que há diferentes entendimentos na UE.
2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas?	A Deloitte declara que sim.	A EY defende que sim na medida em que as novas regras deverão alterar o modo de funcionamento dessas empresas.	A PWC defende que sim, na medida em que a Reforma vem provocar alterações no modo de funcionar das empresas deste setor.	Sim, depende do grau de abrangência e tipo de clientes que cada empresa tenha. Nas empresas com network internacional terá certamente um grande impacto.
3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode: a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? b. Dinamizar o mercado de auditoria? c. Melhorar a qualidade de auditoria?	a. Aguardar para ver. b. Não vai dinamizar porque a rotação será entre Deloitte, Price, Ernst e KPMG. c. Não.	a. Pode contribuir em parte, mas não é esta a única questão que merece alterações. b. Não. A rotação será feita entre os mesmos. c. Não.	a. A realidade de países onde esta rotação já existia não o demonstra de modo algum. b. Não. A PWC declara que as mudanças serão efetuadas dentro do universo das grandes auditoras e que a diferença entre as Big 4 e as restantes se irá manter ou até agravar. c. Não. A PWC defende que alterações como a rotação obrigatória dos auditores, já era uma realidade em países como a Itália e o Brasil, e não evitou a que alguns dos principais escândalos de manipulação das contas não ocorressem precisamente nesse país.	a. A KPMG defende que sim, como tentativa para reforçar a independência, porém no caso português os 10 anos estipulados torna-se um prazo curto. O conhecimento acumulado traz um valor acrescentado para a auditoria que agora se perde. b. Se o objetivo era atenuar a diferença entre as big 4 e as restantes empresas, este não será conseguido. c. Se a rotação for por períodos curtos, não melhora a qualidade da auditoria.
4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê?	A Deloitte defende que não.	A EY declara que não.	A PWC não identifica vantagem nesta medida. As auditoras vão passar a analisar se pretendem concorrer aos serviços de auditoria para ficar libertos para a prestação dos outros serviços. Os serviços que originavam problemas de independência já eram proibidos.	A KPMG defende que esta medida cria desvantagens competitivas para as empresas.
5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado?	A Deloitte defende que esta prática não vingaria. As empresas mais pequenas devem adotar outras medidas.	Segundo a EY em Portugal as auditorias conjuntas não são tradição e não considera que seja uma medida que torne a auditoria mais qualificada.	A PWC não considera que seja este o caminho para melhorar a auditoria.	A KPMG não defende que auditorias conjuntas potenciem as firmas com menor dimensão.
6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM? As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito?	A Deloitte defende que não e que deveria ter sido determinada uma autoridade independente, afirmando que poderão resultar conflitos desta decisão.	A EY defende que se deveria ter optado por outra entidade e que poderão advir alguns conflitos.	A PWC defende que as atribuições atribuídas à CMVM deveriam ser atribuídas a uma entidade independente. Defende ainda que há um claro conflito de interesses entre as funções de regulação e de supervisão que agora estão atribuídas à CMVM.	A KPMG não concorda e defende que a CMVM teria que ter uma estrutura autónoma, fundamental para evitar qualquer conflito de interesses.
7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal?	A Deloitte defende que esta definição deveria ser revista de forma a abranger apenas as entidades definidas na Diretiva europeia.	A EY declara que a definição é um pouco abrangente em relação à Diretiva, o que determinará custos acrescidos para as empresas mais pequenas.	A PwC define que é uma definição demasiado abrangente que recairá sobre as empresas.	A KPMG declara que não houve ponderação nesta matéria. O facto de a lei ter incluído todo este conjunto de EIPS incorre em custos elevados para firmas mais pequenas, que agora são consideradas como EIPS.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos?	A Deloitte defende que sim, e que talvez fosse necessário proceder a alterações neste aspeto para reforçar a auditoria.	A EY declara que sim.	A PwC concorda com esta alteração.	A KPMG defende que sim e que um dos aspetos mais importantes desta Reforma é esta temática. Não era sustentável, ao olhar de um terceiro ou investidor, dizer que o nosso documento é igual há 30 anos. Colocava-se a questão da empresa A, com uma dimensão enorme, ter o mesmo tipo de relatório que uma empresa B, muito mais pequena.

REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA

9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida?	A Deloitte defende que os valores são um pouco elevados, o que pode ter consequências graves sobretudo para as empresas mais pequenas.	A EY defende que não e que os valores são bastante avultados. Embora sirvam como dissuasor se forem aplicados poderão balançar bastante a empresa em questão.	A PWC declara que os valores são demasiado altos.	Segundo a KPMG, para a opinião pública e uma vez que estas medidas são determinadas para restaurar a confiança, estas contra-ordenações servem como efeito dissuasor. Porém este é um patamar muito elevado.
--	--	---	---	--

Entidade	APPM SROC	RVSROC	VASROC	VLS SROC
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão?	A APPM SROC não concorda, afirmando que apenas trará mais carga administrativa.	A RVSROC defende que não. O entrevistado considera que o setor está concentrado em 4 players e que a reforma não criou condições para que novos auditores apareçam.	A VASROC considera que sim.	Na sequência da crise financeira, a VLS SROC defende que a Reforma tem aspetos positivos que poderão contribuir para a melhoria do setor e reforço da credibilidade do auditor.
2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas?	A resposta é positiva, referindo a APPM SROC que se irá verificar aumento de burocracia e que não foi tida em consideração a dimensão das empresas na adoção de medidas.	N/A	A VASROC considera que sim.	A VLS SROC considera que sim, sobretudo para as auditoras de menor dimensão, pela forma precipitada com que foi feita a transposição em Portugal.
3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode: a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? b. Dinamizar o mercado de auditoria	a) Sim. b) Não. Rotação entre as Big 4. c) Sim.	a) Não. b) Não serve de muito se a rotação for entre um número restrito de intervenientes. c) Não. A RVSROC afirma que a melhoria da qualidade da auditoria atingir-se-ia melhor pela auditoria conjunta. A rotação melhora a qualidade da auditoria, porque permite que um tema seja abordado por uma diferente perspetiva, mas isso ocorre no ano da rotação, não nos outros.	a) Sim. b) Sim. c) Sim.	a) A VLS SROC defende que não. b) No atual contexto, em vez da dinamização, poderá gerar-se uma degradação da qualidade do trabalho, devido à pressão para a redução de honorários. c) A VLS SROC não crê que tal medida reforce a qualidade do trabalho de auditoria, podendo mesmo contribuir para a sua degradação, quer devido à pressão para a redução de honorários, quer decorrente da perda de conhecimento que os auditores irão ter relativamente aos seus clientes.
4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê?	A APPM SROC considera que sim uma vez que provocava dependência no cliente.	A RVSROC defende que a limitação de serviços já estaria incorporada no código de ética de cada ROC ou SROC, pelo que é vantajoso que esteja escrito e válido para todos.	A VASROC não considera que traga vantagem nem garantia de maior independência.	A VLS SROC defende que a limitação de serviços poderá ser vantajosa, podendo reforçar a independência dos auditores, por via da diminuição da sua dependência financeira face aos seus clientes e pela redução dos riscos de auto revisão.
5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado?	A APPM SROC considera que sim.	A RVSROC defende que sim, e que isso resolveria, de forma muito mais eficaz, a questão da independência, permitindo que numa mesma EIP coexistissem uma grande auditora e outra de menor dimensão, possibilitando o acesso de novos players no mercado.	A VASROC considera que sim.	A VLS SROC defende que este mecanismo não terá grande sucesso em Portugal. A questão da falta de dimensão da larga maioria das firmas de auditoria terá de ser resolvida por via das fusões e aquisições, em paralelo com medidas de limitação a práticas de dumping que se verificam no mercado e que são indutoras do favorecimento das "big four". A própria reforma da auditoria parece ter sido orientada para favorecer as grandes firmas de auditoria, havendo um risco muito sério de concentrar ainda mais o mercado.
6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM? As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito?	A APPM SROC não acha que possa gerar conflitos.	A RVSROC defende que a CMVM não pode ser a entidade responsável pela supervisão da auditoria e ao mesmo tempo o regulador do mercado (e nessa qualidade utilizador da informação auditada e parte interessada na qualidade da auditoria).	A VASROC não concorda, afirmando que existe um conflito de interesses na medida em que poderá ocorrer a supervisão da auditoria a entidades que também serão supervisionadas pela CMVM.	A VLS SROC não concorda. Entendo que possam existir conflitos quando ocorrerem situações em que possam existir indícios de falhas, quer ao nível da auditoria quer da supervisão dos mercados.

REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA

7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal?	A APPM SROC considera que sim e que estrangula o negócio.	A RVSROC reitera que sim, mas que também pode ser útil.	A VASROC considera que sim.	A VLS SROC defende que esta definição revela, sobretudo, um claro desconhecimento do que é a realidade portuguesa e a natureza do seu tecido empresarial. De acordo com o conceito de EIP vigente em Portugal, existe um vasto número de EIP que são microempresas, que não deviam nunca ter sido enquadradas no conceito de EIP. Esta extensão, claramente excessiva, gera não só um trabalho de auditoria muito acrescido e não compatível com o risco envolvido, como também uma grande dispersão do trabalho de supervisão. Adicionalmente, gera um custo acrescido e não justificável para algumas das EIP que, na realidade, não têm qualquer interesse público nem económico relevantes.
8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos?	A APPM SROC considera que sim.	A RVSROC defende que sim.	A VASROC considera que sim.	A VLS SROC reconhece que o teor anterior da Certificação Legal das Contas era muito sintético, podendo revelar-se útil que estes documentos sejam mais ricos, em termos de informação divulgada, designadamente no que se refere à divulgação da materialidade, por exemplo. Já no que se refere à divulgação dos riscos, por exemplo, tem algumas reservas, sobretudo pela falta de preparação dos destinatários da informação para assimilarem e processarem este tipo de informação, havendo um sério risco de interpretações indevidas ou de incompreensão dos clientes relativamente a este tipo de divulgação.
9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida?	A APPM SROC considera que depende do bom senso com que for aplicada e da competência do avaliador.	A RVSROC justifica que poderão advir daqui consequências muito gravosas, particularmente quando a supervisão é exercida nas condições previstas.	A VASROC considera que sim, e que pode resultar numa melhor qualidade dos serviços de auditoria.	A VLS SROC defende que o regime de contraordenações previsto é uma cópia de regime existente no Código de Valores Mobiliários, aplicável às empresas cotadas, não tendo tomado em consideração que estamos perante realidades substancialmente distintas. Perante esta evidente discrepância é muito provável que a atuação deste departamento possa resultar a insolvência da generalidade dos ROC e SROC que sejam alvo da aplicação de sanções por parte da CMVM, conduzindo a que, a muito curto prazo, o mercado da auditoria esteja reduzido às firmas de maior dimensão.

Entidade	OROC	CMVM
1. Concorda que a Reforma Europeia de Auditoria contribuirá efetivamente para reforçar o setor em questão?	A OROC considera que sim, uma vez que muitas medidas poderão contribuir para reforçar o setor, porém defende que algumas delas são duvidosas.	A CMVM considera que sim.
2. Considera que a transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus, relativos à auditoria, possam provocar um grande impacto para as empresas que prestam serviços de revisão legal de contas?	A OROC defende que a Reforma já está a provocar alterações, e que a forma como as opções previstas foram legisladas em Portugal estão a deixar os ROC com mais responsabilidades, enquanto os honorários diminuem e as taxas e penalidade de supervisão são exorbitantes.	A CMVM considera que sim.
3. Relativamente à rotação obrigatória dos auditores, com base no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), considera que esta medida pode: a. Contribuir para reforçar a independência do ROC e SROC? b. Dinamizar o mercado de auditoria	A OROC defende que a rotação das equipas de auditoria dentro de um cliente de auditoria pode ter vantagens na manutenção de um forte ceticismo profissional e de julgamentos profissionais isentos, o mesmo não se pode dizer da rotação das próprias sociedades de revisores. Há dúvidas sobre se a rotação de uma sociedade de auditores é eficaz relativamente à independência dos auditores e para a melhoria da qualidade da auditoria. Há, por exemplo, o risco de a rotação se fazer sempre entre as mesmas sociedades o que não ajuda à desconcentração do mercado.	a) Sim. b) Sim. c) Sim.
4. Na sua opinião, a limitação de serviços que as firmas de auditoria podem prestar às Entidades de interesse público (EIP), descritos no novo EOROC, é uma medida vantajosa? Porquê?	A OROC afirma que a maioria dos serviços que vieram a ser limitados no novo Estatuto da OROC, já estavam limitadas no Código de Ética da OROC. O que poderá ser de algum modo problemático é o facto de a lei não ser reconhecida como totalmente clara e poder em alguns casos impor limitações que possam ir além do que seria entendido como adequado.	A CMVM considera que sim, na medida em que visa reforçar a independência dos auditores.
5. Considera que a realização de auditorias conjuntas pode promover a atividade das firmas de auditoria com menor dimensão no mercado?	A OROC afirma que em Portugal essa opção não foi tomada e a legislação comercial (CSC) que não permite a designação de mais do que um ROC.	A CMVM coloca algumas dúvidas no contexto português onde não existe tradição desta prática,

REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA

<p>6. Concorda com o disposto no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) acerca das novas atribuições aplicadas à CMVM? As novas funções atribuídas à CMVM poderão causar algum tipo de conflito?</p>	<p>A Ordem concorda que a supervisão de Auditoria, tem de ser atribuída a autoridades que cumpram determinados requisitos, nomeadamente de competência e de independência. Este último requisito, no modo como foi definido, impede que a Ordem profissional participe no processo decisivo dessa autoridade. Permite, no entanto que participe num órgão consultivo. A Ordem considera no entanto que deveria ter sido criada uma entidade própria para o efeito em vez de escolhida uma das entidades reguladoras existentes em detrimento das restantes. Quanto a conflitos, não parece adequado à Ordem que o mesmo órgão decisor tenha também poderes de supervisão sobre os auditores das mesmas entidades que lhe compete supervisionar. Não deve atribuir-se aos auditores, para além da auditoria, que é a responsabilidade que lhes deveria ser atribuída, inúmeras outras responsabilidades.</p>	<p>A CMVM não vê quaisquer conflitos decorrentes desta decisão.</p>
<p>7. De acordo com o RJSA a definição de EIP apresenta uma versão mais longa face ao previsto na Diretiva 2014/56/UE. Considera que a extensão da definição pode trazer consequências relevantes para EIPS e auditores em Portugal?</p>	<p>A OROC defende que a extensão da definição traz consequências essencialmente para o supervisor de auditoria e para as EIP. Também as EIP deixam de ter a liberdade de contratação de serviços aos auditores de que gozavam anteriormente e deixam de ter a liberdade de decidir por quanto tempo pretendem ter um mesmo auditor.</p>	<p>A CMVM declara que a extensão das EIP em Portugal talvez grande demais.</p>
<p>8. De acordo com o RJSA, está prevista a emissão de um relatório adicional entregue ao órgão de fiscalização. O novo EOROC prevê que a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC inclua elementos adicionais. Concorda com estas alterações inerentes aos relatórios emitidos?</p>	<p>A OROC defende que o relatório adicional dirigido ao órgão de fiscalização e os elementos adicionais a incluir na Certificação Legal das Contas / Relatório de Auditoria são exigidos no caso de se tratar de EIP. Essas exigências implicam um período de adaptação, este será o primeiro ano em que tal será feito. Compreendemos que tal resulta de uma imposição Comunitária, de uma pressão internacional. É nosso dever aproveitar a imposição para fazer o melhor trabalho possível nesses aspetos. Esperamos manter em permanência um diálogo sério, internamente e com as entidades auditadas, de modo a responder da melhor forma às exigências de relato.</p>	<p>A CMVM considera que os relatórios ganham em qualidade de informação e transparência e deixam de ser estereotipados.</p>
<p>9. De acordo com o RJSA, o regime de contra-ordenações sofre alterações significativas. Na sua opinião, justifica-se esta alteração? Que consequências poderão advir desta medida?</p>	<p>A OROC defende que para além do aumento dos valores possíveis de coimas, o regime contra-ordenacional é demasiado aberto não sendo possível saber como decorrerá a sua aplicação</p>	<p>A CMVM defende que as anteriores coimas eram quase simbólicas e que agora são muito maiores. O seu objetivo, como supervisor, não é cobrar coimas avultadas, mas promover a melhoria da qualidade da auditoria.</p>

